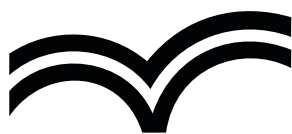


**MAIÊUTICA
DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS**



UNIASSELVI

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470, Km 71, nº 1.040, Bairro Benedito

89084-405 - INDAIAL/SC

www.uniassevi.com.br

REVISTA MAIÊUTICA

Maiêutica de Contabéis

UNIASSELVI 2019

Reitor da UNIASSELVI

Prof. Hermínio Kloch

Pró-Reitora de Ensino de Graduação Presencial

Prof. Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo

Pró-Reitora de Ensino de Graduação a Distância

Prof.^a Francieli Stano Torres

Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação

Prof. Carlos Fabiano Fistarol

Pró-Reitor Operacional de Ensino

Prof. Érico Coelho Ribeiro

Editor da Revista Maiêutica

Prof. Luis Augusto Ebert

Comissão Científica

Cleide Jane Gruber Merízio

Estelamaris Reif

Maike Bauler Theis

Ivonete Telles Medeiros Plácidos

Sheila Jeane Schulz

Valdecir Knuth

José Alfredo Pareja Gomes de La Torre

Editoração e Diagramação

Equipe Produção de Materiais

Revisão Final

Equipe Produção de Materiais

Publicação *On-line*

Propriedade do Centro Universitário Leonardo da Vinci

Apresentação

A Revista Maiêutica de Ciências Contábeis, com satisfação apresenta um conjunto de artigos específicos da área da gestão contábil. Esses textos levam os processos educativos à instância da aprendizagem cooperativa, uma vez que fomentam a atuação conjunta de professores, tutores e acadêmicos que colaboraram e colaboram mutuamente, em prol de um objetivo comum: a formação do conhecimento. O conhecimento construído com base em um processo colaborativo abrange um contexto ambiental da contabilidade, frente às mudanças mundiais enquanto ciência destinada a perceber as qualificações do patrimônio das organizações corporativas e que acompanha o desenvolvimento e a inovação tecnológica. De fato, o conhecimento gerado no conjunto destas ações se volta para o perfil profissional qualificado do gestor contábil que, de forma crítica, elucida questões voltadas às práticas de gestão. Um gestor habilitado a compreender, tomar decisões e propor soluções dos problemas de ordem patrimonial, econômica e financeira das organizações, partindo da utilização eficaz das informações contábeis. Essa publicação evidencia a importância de pesquisar e socializar os resultados alcançados, busca-se a troca de ideias e, assim, enriquecer o mundo acadêmico com diferentes conhecimentos. Afinal, o nome Maiêutica relembra o conceito socrático de que é preciso trazer as ideias à luz, fazer nascer o conhecimento, confiando a dialética necessária da construção da sabedoria humana.

Convidamos você para a leitura desta revista, que possa desfrutar de cada um dos ensinamentos apresentados e, deste modo, continuar o processo de enriquecimento intelectual.

Cleide Tirana Nunes Possamai
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis

Francieli Stano Torres
Pró-Reitora de Ensino de Graduação a Distância



SUMÁRIO

CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: perspectiva para uma sociedade melhor – Knowledge, technology and innovation: a better society perspective

Vanessa Rodrigues Santos..... 7

**AS NOVAS PERSPECTIVAS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA –
The new perspectives of Brazilian Labor Legislation**

César Augusto Pereira Costa

Diego Freire Batista

Francisco Dejaci Rodrigues Santos

Kelly Almeida – Tutor Presencial 17

HEDGE ACCOUNTING: a conformidade da evidenciação nas demonstrações contábeis das empresas listadas no novo mercado – Hedge accounting: the conformity of evidentiatioin in the accounting statements of listed enterprises in the new market

Caroline Geisler

Juliana dos Santos

Sueli Viviani

Maike Bauler Theis 25

CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: perspectiva para uma sociedade melhor

Knowledge, technology and innovation: a better society perspective

Vanessa Rodrigues Santos¹

Resumo: No mundo contemporâneo, a busca pelo conhecimento está cada vez maior, a vontade de inovar vem nascendo de forma estrondosa, e é por meio da inovação que diversas experiências acontecem e são experiências que poderiam mudar o mundo, porém, algumas vezes esse saber é adormecido pelo pouco recurso disponível. Muitos países ainda não saíram do nível de emergentes ou do subdesenvolvimento pela falta de engajamento em tecnologia e inovação. Entende-se que, com o conhecimento vem a inovação, com a inovação vem o crescimento econômico e assim, consequentemente, com crescimento econômico vem geração de novos empregos, e dessa forma o país só tem a ganhar. Este trabalho pretende responder a seguinte pergunta de pesquisa: quais são as melhorias em conhecimento, tecnologia e inovação para se ter uma perspectiva de uma sociedade melhor? Para responder a esse questionamento, tem-se como objetivo descrever melhorias nas áreas de conhecimento, tecnologia e inovação. Considerando esse contexto e o objetivo proposto, este trabalho apresentará um breve histórico sobre o tema em questão – a evolução dessas ciências no mundo –, e como estão na atualidade. Também serão apresentadas sugestões de melhorias para o futuro.

Palavras-chave: Conhecimento. Tecnologia. Inovação.

Abstract: In the contemporary world, the search for knowledge is increasing, the desire to innovate is booming, and it is through innovation that various experiences happen and are experiences that could change the world, but sometimes this knowledge is dormant. for the little resource available. Many countries have not yet emerged from the emerging or underdeveloped level due to their lack of engagement in technology and innovation. It is understood that with knowledge comes innovation, with innovation comes economic growth and thus, with economic growth comes generation of new jobs, and thus the country has only to gain. This paper aims to answer the following research question: What are the improvements in knowledge, technology and innovation to have a perspective of a better society? To answer this question, the objective is to describe improvements in the areas of knowledge, technology and innovation. Considering this context and the proposed objective, this paper will present a brief history about the theme in question - the evolution of these sciences in the world - and how they are today. Suggestions for improvements for a better future will also be presented.

Keywords: Knowledge. Technology. Innovation.

Introdução

O conhecimento, a tecnologia e a inovação são, no cenário mundial da atualidade, o crescimento econômico, a criação de novos empregos, a sustentabilidade familiar, e a democratização de oportunidades. O trabalho de técnicos, cientistas, pesquisadores, acadêmicos e mesmo de seres em comum, e o fortalecimento com empresas que busquem a mesma finalidade, fazem toda a diferença para a criação de um novo modelo sustentável, capaz de impactar de forma positiva toda a população, e assim trazer melhorias de um modo em geral (STRANGE; BAYLEY, 2008).

Conforme Freman e Solet (1982), a inovação é a principal ferramenta utilizada para alavancar o crescimento das organizações, aumentando sua produtividade e sua competitividade. Todavia, colocar a empresa dentro de uma cultura inovadora não é algo tão fácil assim.

¹ Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Rodovia BR 470 – Km 71 – nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC. Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.uniasselvi.com.br.

Com base nesse contexto, esse trabalho pretende responder a seguinte pergunta de pesquisa: quais são as melhorias em conhecimento, tecnologia e inovação para se ter uma perspectiva de uma sociedade melhor? Para responder a esta pergunta e se ter uma perspectiva de uma sociedade melhor, este trabalho tem como objetivo descrever melhorias nas áreas de conhecimento, tecnologia e inovação.

Este trabalho se justifica teoricamente nas palavras de Hawking (2014, s.p.) que afirma: “Eu acredito que não há diferença entre o que pode ser alcançado por um computador e o que pode ser alcançado por um cérebro humano”, sendo que, como disse Leonardo da Vinci: “aprender é a coisa de que a mente nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende” (KEMP, 2005, s.p).

Como justificativa empírica, compreende-se a importância deste trabalho pelo fato de englobar diversas áreas no conhecimento, tecnologia e inovação, com o foco de se ter uma sociedade melhor, com oportunidades de emprego, desenvolvimento sustentável, democratização de oportunidades e engajamento das empresas.

Este trabalho apresenta, além da introdução, as considerações sobre o assunto estudado, a metodologia na qual limita-se a pesquisa e a discussão teórica sobre o tema em questão. Por fim, serão apresentadas as considerações finais e as referências.

Inovação

A inovação requer novas ideias criativas e a colocação delas em prática (ANDERSON *et al.*, 2000). Segundo Carvalho (2001), a inovação pode ser entendida como um processo que não se desenvolve em pouco tempo, sobretudo constitui-se de uma série de ações e decisões, envolvendo conhecimento e mecanismos pelos quais as pessoas interagem com o ambiente.

A mente inovadora é vista como um importante elemento para o desempenho das organizações e do setor econômico, pois assim o mercado estará sempre em andamento, visto que os grandes negócios, por contarem com estrutura de gestão superior, têm acesso a maiores oportunidades de negócio e facilidade na inovação (SCHUMPETER, 1988). Por conta de menos recursos e menores capacidades, as micro e pequenas empresas (MPEs) apresentam dificuldades para acessar recursos tecnológicos, assim sua capacidade inovadora fica delimitada (LAFORET; TANN, 2006). Sobretudo, essa capacidade é virtude de uma série de capacidades desenvolvidas pela empresa, tais como capacidade tecnológica, operacional, gerencial e comercial (ZAWISLAK *et al.*, 2012).

Neste sentido, se as MPEs contam com restrições para a área da tecnologia orientadas ao negócio, como a gerencial e a comercial, podem ser prejudiciais para o desenvolvimento da inovação e obtenção de vantagem competitiva. É preciso sempre manter a empresa ou negócio num estágio de desenvolvimento de acordo com a atualidade. Seguindo o contexto, a inovação pode ser vista como resultado esperado de possuir as capacidades citadas, uma vez que capacidade inovativa é um recurso especial da empresa que a conduz à obtenção de vantagem competitiva e, conseqüentemente, de lucros extraordinários (SCHUMPETER, 1988).

Mesmo que as empresas ou negócios possuam as quatro capacidades, espera-se que uma delas permaneça durante certo período (ZAWISLAK *et al.*, 2012). Mesmo que MPEs não tenham conhecimentos e habilidades necessárias para desenvolver e operar uma nova tecnologia (LAFORET; TANN, 2006), sua capacidade gerencial e comercial pode ser determinante para inovar. Sua gestão empresarial permite que conte com flexibilidade e postura empreendedora, que podem alavancar sua inovação (SCHERER, 1988).

O empresário é o agente transformador que procura lucros maiores, desenvolve inovação e induz ao aumento econômico (SCHUMPETER, 1988). O autor destaca a importância do empreendedor na inovação, que é citada por Bavarçelik; Tasel e Apak (2014) ao falarem que

a gestão praticada pelas lideranças é um componente da capacidade da inovação organizacional. As experiências e conhecimentos fornecidos pelas lideranças influenciam essa capacidade (ROMIJN; ALBALADEJO, 2002; ELY; ABASSI, 2014; FARACE; MAZZOTTA, 2015), como também o estilo gerencial pode facilitar e promover seu desenvolvimento (BAVARÇELIK; TASEL; APAK, 2014). Afinal, os líderes são quem podem fornecer recursos e conhecimentos especializados, reduzir as burocracias e promover a compreensão coletiva e a confiança dentro da empresa. (BAVARÇELIK; TASEL; APAK, 2014).

Uma inovação que salvou toda uma nação

Na criptografia, os códigos são chamados cifras, as mensagens não codificadas são textos comuns e as mensagens codificadas são textos cifrados ou criptogramas. O processo de converter um texto comum em cifrado é chamado cifrar ou criptografar, e o processo inverso, de converter um texto cifrado em comum, é chamado decifrar (ZATTI; BELTRAME, 2009).

Conforme afirma Cafezeiro (2012), no período da Segunda Guerra Mundial a comunicação dos militares era feita por meio de ondas radiofônicas e cabos telefônicos facilmente interceptáveis. Daí surgiu a necessidade de usar a criptografia, que é o desordenamento de símbolos para tornar incompreensível a mensagem que venha a ser interceptada. No século XX, antes mesmo da guerra, a criptografia já era um recurso muito usado por bancos como forma de transmitir mensagens confidenciais com segurança.

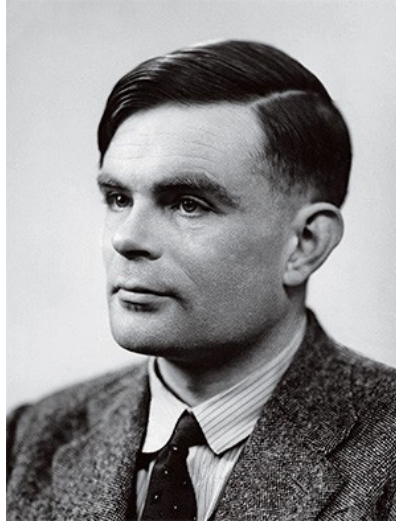
No momento em que ficou conhecido como Telegrama Zimmermann, ocorrido na Primeira Guerra Mundial, espões interceptaram um comunicado que o ministro alemão das Relações Exteriores mandara para sua representação diplomática no México. O telegrama orientava o embaixador a atrair os mexicanos para seu lado, o que acabou incentivando a entrada dos Estados Unidos no conflito. Do mesmo modo, o almirante Yamamoto, comandante japonês que foi o artífice do ataque a Pearl Harbor, foi abatido em pleno voo, em 1943, depois que a rota de seu avião foi decodificada pelos americanos.

A autora supracitada ainda esclarece que são episódios assim que dão o exato tamanho da importância da quebra dos códigos adversários em um enfrentamento militar. Vendo apenas por esse lado, o feito de Turing já seria histórico, mas ele brilhou também em outros feitos da ciência. Antes de ingressar em Bletchley Park, Turing já era um matemático extraordinário, reconhecido por seus pares. Por volta de 1930, após chegarem a conclusão de que a matemática não seria capaz de resolver todos os problemas, os cientistas matemáticos tentavam definir uma fronteira para aquilo que poderia ou não ser resolvido.

Turing propôs um modelo formal para fazer essa resolução, chamado de máquina de Turing. Consistia de um sistema abstrato em que, em vez dos nove dígitos que empregamos para calcular, ele usava apenas 0 e 1 combinados em cifras. Essa máquina deu origem ao que hoje é o computador. Enquanto seus colegas optaram por caminhos diversos, Turing fez diferente, investigou os processos mentais efetuados ao calcular um número e tentou imitar o jeito humano de computar.

Na infância, Turing foi vítima de bullying, menos do seu colega de turma Christopher, por quem se apaixonou, mas jamais se declarou. O fato de ser homossexual, numa época em que isso era considerado crime, foi fator determinante para afastá-lo da sociedade. Condenado por prática de “indecência”, Turing teve de se submeter a uma castração química. Num estado de desânimo, cometeu suicídio por envenenamento, aos 41 anos. O gênio que outrora salvara toda uma nação, não pôde se salvar.

Figura 1. Allan Turing



Fonte: Bernardo (2015, s.p.)

O que a tecnologia e a inovação já fizeram pelo mundo

As invenções que mudaram a história da humanidade são aquelas que interferiram tanto na vida das pessoas, que acabaram causando grande impacto nos meios sociais, culturais e até mesmo econômicos. Com o tempo, essas invenções foram aperfeiçoadas pelo homem, sempre buscando mais conforto e bem-estar (BAVARÇELIK; TASEL; APAK, 2014).

Conforme Bavarçelik, Tasel e Apak (2014) pode-se citar como importantes invenções:

Telefone: em meados de 1870, Alexander Graham Bell apresentou as bases do funcionamento do que viria a ser o aparelho de telefone. Bell não só definiu os padrões, como foi o primeiro a produzir o dispositivo em larga escala. Em 1887, nos Estados Unidos, foi fundada a *Bell Telephone Company*.

Lentes Óticas: presentes nos óculos, microscópios, telescópios e máquinas fotográficas, as lentes óticas aumentaram as possibilidades da nossa visão. Elas foram desenvolvidas pelos egípcios antigos e mesopotâmios, mas as principais teorias dizem que foram criadas pelos gregos antigos.

Eletricidade: a utilização da eletricidade é um processo desenvolvido por muitas mentes extraordinárias através dos tempos. Tudo começou no Egito Antigo e na Grécia Antiga com Tales de Mileto, filósofo, matemático e engenheiro que conduziu as primeiras pesquisas sobre eletricidade. Já Benjamin Franklin, no século XVIII, também recebeu crédito por seus experimentos com raios de tempestades ao mostrar que eles são um fenômeno de natureza elétrica.

Motor de combustão interna: A invenção do século XIX (criada por Etienne Lenoir, em 1859 e melhorada por Nikolaus Otto, em 1876), converteu a energia química em energia mecânica e permitiu movimentar carros modernos e aviões, feitos impossíveis com o motor a vapor.

Vacinação: a vacinação já erradicou doenças e estendeu a vida média do ser humano. A primeira vacina, contra varíola, foi criada por Edward Jenner, em 1796. A vacina de raiva foi criada por Louis Pasteur, em 1885. Se ao ler este nome você pensou em leite pasteurizado, você pensou corretamente. Ele também criou o processo de pasteurização, que promoveu a segurança alimentar no mundo todo.

Aviões: desde a antiguidade, o homem tem o sonho de voar. Isso foi possível com balões e aerostatos, mas foi o avião que permitiu um transporte mais rápido e preciso pelos ares. Leonardo da Vinci desenhou um avião no século XV, e em 1883 John Montgomery fez um voo controlado

em uma máquina mais pesada que o ar, um planador. Já o primeiro voo em uma máquina mais pesada que o ar e capaz de gerar sua própria potência e sustentação foi feito por Santos Dumont, embora algumas regiões do mundo creditem a outros pilotos. O uso de avião revolucionou o transporte de pessoas e também de munição nas guerras.

Penicilina: a penicilina foi descoberta pelo escocês Alexander Fleming, em 1928 e esse remédio foi um divisor de águas na medicina moderna e na expectativa de vida. Começa, então, a era dos antibióticos.

Internet: a internet que conhecemos hoje se popularizou na década de 1990 com a criação da *World Wide Web* (WWW), por Tim Berners-Lee. A invenção é responsável por transformar nossa comunicação, comércio, entretenimento, política e o que mais você conseguir imaginar.

A inovação no Brasil

A inserção internacional do Brasil ainda é extremamente tímida e utilizando um recorte mais específico, concluiu-se que o fluxo de saída de IDE do Brasil foi de 3,1 bilhões de dólares em 2015, valor 38% maior que no ano anterior (OLIVEIRA, 2010). Contudo, o país ainda ficou atrás de outros países da América Latina, como Chile (15,5 bilhões de dólares), México (8,1 bilhões de dólares) e Colômbia (4,2 bilhões de dólares), que são economias de menor porte, indicando maior complexidade na explicação dessa discrepância.

Na percepção das empresas brasileiras, as barreiras mais significativas são as ligadas ao ambiente competitivo nacional (OLIVEIRA, 2010). Uma pesquisa realizada em 2011 pela Sociedade Brasileira de Estudos de Empresas Transnacionais e da Globalização Econômica (SOBEET) reunindo 51 empresas de capital brasileiro com investimentos no exterior buscou saber, dentre outros pontos, quais as barreiras internas brasileiras enfrentadas por essas organizações para se internacionalizar. Os resultados mais expressivos indicaram: os altos custos logísticos e a elevada carga tributária do país (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2012). Além disso, nas avaliações que o *World Economic Forum* tem feito nas últimas décadas sobre a competitividade dos países, esses itens também aparecem como desvantagens crônicas do país (FELDMANN, 2010).

Os Sistemas Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) visam soluções que tragam resultados em melhorias econômicas, tecnológicas e inovação. A inovação é produzida em interações entre diferentes instituições, muitas vezes no âmbito da tríplice hélice (ETKOWITZ; LEYDESDORFF; 2000). No contexto brasileiro, a Lei de Inovação, promulgada em 2004, estabeleceu a obrigatoriedade para universidades e institutos públicos de pesquisa e tecnologia estruturarem um órgão constituído por uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), voltado à gestão da política de inovação, que passou a ser denominado Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Posteriormente, em 2016, foi aprovado o novo marco legal da inovação, conhecido como Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), atribuindo maior autonomia às ICTs, aos pesquisadores e, principalmente, aos NITs.

Contudo, apesar de ter estabelecido mecanismos de estímulo ao engajamento de entes públicos em atividades de inovação com empresas, a Lei de Inovação não foi suficiente para traduzir-se em um efetivo instrumento promotor da interação público-privada para a realização da atividade inovativa no Brasil (RAUEN, 2016). Apesar do fato de que desde 2004 há um preceito legal que estabelece a criação de NITs, a implementação da maioria deles nas ICTs ocorreu, predominantemente, a partir de 2008, sem clareza sobre formas de institucionalização, na medida em que sua atuação precisa propiciar um ambiente favorável à transferência de tecnologia e à proteção do conhecimento, atuando como interlocutores com o setor privado.

Como contribuição, este estudo confirma, através da análise descritiva dos resultados, que 85% das empresas brasileiras não é internacionalizada, que 47% é afetada pelo peso das regulações em que classificaram como alto ou muito alto, e que grande parte sofre tanto com a carga quanto com a complexidade tributária nacional. Além disso, através das regressões, fica claro que as firmas internacionalizadas sofrem consistentemente mais com a complexidade do sistema tributário brasileiro, em comparação às firmas que só atuam no mercado interno. Com isso, empresários e empreendedores podem avaliar melhor as alternativas para os seus negócios e desenvolver estratégias com risco menor (CAVUSGIL; KNIGHT; RIESENBERGER, 2010).

Metodologia

A natureza dessa pesquisa é básica, pois se destina à investigação de fenômenos físicos e seus fundamentos, objetiva para gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência, sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais (CERVO; BERVIAN, 2002).

Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica feita com o intuito de levantar um conhecimento disponível sobre teorias, afim de analisar, produzir ou explicar um objeto que está sendo investigado. A pesquisa bibliográfica visa então analisar as principais teorias de um tema, e pode ser realizada com diferentes finalidades (LAKATOS; MARCONI, 1996).

Resultados e discussões

Este artigo tem como contribuição acadêmica expandir a literatura sobre inovação e descrever melhorias nas áreas de conhecimento, tecnologia e inovação para se ter perspectiva de uma sociedade melhor.

Este assunto, também é importante sob o ponto de vista de políticas públicas, para que o Estado possa desenvolver projetos que introduzam elementos eficazes e adequados aos problemas existentes que terão impacto na economia nacional, já que um maior grau de inovação contribui com a prosperidade econômica do país, colaborando com o uso eficiente dos recursos (ALMEIDA, 2007; CAVUSGIL; KNIGHT; RIESENBERGER, 2010).

Para as políticas públicas, pode-se comentar como colaboração o fato de indicar que as empresas brasileiras sofrem com a carga tributária do país de uma forma generalizada, e as empresas que buscam crescimento sofrem ainda mais com a burocracia do sistema. Dessa forma, o Estado pode desenvolver políticas públicas que incluam programas eficazes e adequados, resultando em um impacto positivo na economia nacional, com prosperidade e uso eficiente dos recursos (ALMEIDA, 2007; CAVUSGIL; KNIGHT; RIESENBERGER, 2010).

Considerações finais

O objetivo deste trabalho foi descrever as áreas do conhecimento, tecnologia e inovação. Compreende-se que esse objetivo foi alcançado por meio de pesquisas realizadas em artigos, sites, livros e revistas.

As discussões apresentadas até o momento objetivaram apresentar um breve histórico da relação entre tecnologia e sociedade, bem como indicar um caminho positivo em relação aos usos das tecnologias como ferramentas para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos em nosso momento histórico. A partir dos eixos teóricos: tecnologia e inovação, compreendemos que há diversidade de autores que se preocupam com a temática, o que facilitou a organização de nossas ideias sobre o tema.

Por meio deste estudo foi apresentado ao leitor a perspectiva de que os avanços da tecnologia influenciam diretamente o processo de modernização. As criações tecnológicas sofrem constantes aprimoramentos, nesse sentido elas influenciam as tendências da modernização. Outra importante conclusão é que ao compararmos a sociedade atual em relação a momentos históricos anteriores, percebemos que nossos lares estão mais confortáveis com tecnologias que facilitam a relação entre homem e mundo.

Percebeu-se também algo muito importante com o avanço da tecnologia e modernização, as descobertas vêm sendo aprimoradas e regulamentadas, tornando nossas vidas mais fáceis, rápidas, produtivas e extremamente confortáveis.

Como limitação desta pesquisa aponta-se a não utilização de todos os autores e cientistas da área, bem como a não aplicação prática deste estudo. Assim, sugere-se que outras pesquisas sejam feitas para auxiliar a sociedade na compreensão das expectativas sobre conhecimento, tecnologia e inovação.

Ainda como sugestão para futuros estudos recomenda-se que pesquisas neste sentido ocorram de forma continuada, trazendo informações sempre atualizadas acerca das demandas e necessidades da inovação e tecnologia. Isto permitirá verificar a evolução e o desenvolvimento, tanto do comportamento dos indivíduos, quanto das descobertas.

Referências

ALMEIDA, A. **Internacionalização de empresas brasileiras: perspectivas e riscos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

ANDERSON, U. *et al.* Search of Centre of Excellence: network embeddedness and subsidiary roles in multinational corporations. **Management International Review**, Inglaterra, n. 40, p. 329-350, 2000.

BAVARÇELIK, E. B; TASEL, F; APAK, S. A research on determining innovation factors for SMEs. **Procedia – Social and Behavioral Sciences**, Holanda, v. 58 n. 4, p. 202-211, 2014. Disponível em: Doi:10.1016/j.sbspro.2014.09.032. Acesso em: 25 set. 2019.

BERNARDO, H. G. **A tragédia de um gênio**. São Paulo: Chambel Multimedia, 2015.

CAVUSGIL, S. T; KNIGHT, G; RIESENHERGER, J. R. **Negócios internacionais: estratégia, gestão e novas realidades**. São Paulo: Pearson, 2010.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Internacionalização das empresas brasileiras: motivações, barreiras e demandas de políticas públicas**. Brasília, DF, 2012.

ELY, M. E.; ABASSI, B. The determinants of innovation: an empirical analysis in Egypt, Jordan, Syria and Turkey. **Canadian Journal of Development Studies**, Canada: 2014, v. 35, p. 560-578. Disponível em: doi:10.1080/02255189.2014.934787. Acesso em: 25 set. 2019.

ETZKOWITZ, H.; LEYDESDORFF, L. The Dynamics of innovation: from National Systems and “Mode 2” to a Triple Helix of university-industry-government relations. **Research Policy**: Amsterdam, v. 29, n. 2, p. 109-123, February, 2000.

FARACE, S.; MAZZOTTA, F. The effect of human capital and networks on knowledge and innovation in SMEs. **Journal of Innovation Economics**, USA, n.16, p. 39-71, 2015. Disponível em: doi:10.3917/jie.016.0039. Acesso em: 25 set. 2019.

FELDMANN, P. R. **Empresas latino-americanas: oportunidades e ameaças no mundo globalizado**. São Paulo: Atlas, 2010.

FREEMAN, C.; SOLET, L. **The economics of industrial innovation**, Londres; Pinter, 1982.

HAWKING, J. **A teoria de tudo: a extraordinária história de Jane e Stephen Hawking**. São Paulo: Única editora, 2014.

KEMP, M. **Leonardo da Vinci**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

LAFORET, S.; TANN, J. Innovative characteristics of small manufacturing firms. **Journal of Small Business and Enterprise Development**, UK, n. 13, p. 363-380, 2006. Disponível em: doi:10.1108/14626000610680253. Acesso em: 26 set. 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. **Fundamentos de metodologia científica**. Técnica de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

OLIVEIRA, J. **Multinacionais brasileiras: internacionalização, inovação e estratégia global**. Porto Alegre, Bookman, 2010.

RAUEN, C. V. **O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: O que muda na Relação ICT Empresa?** Brasília: Radar, 2016.

ROMIJN, H.; ALBALADEJO, M. Determinants of innovation capability in small electronics and software firms in southeast England. **Research Policy**, UK, v. 7, n. 3, p. 1053-1067, 2002. Disponível em: doi:10.1016/S0048-7333(01)00176-7. Acesso em: 26 set. 2019.

SCHERER, F. M. **Testimony before the subcommittee on monopolies and commercial law: Committee on the Judiciary, USA: US House of Representatives**, 1988.

SCHUMPETER, J. A. **A teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

STRANGE, T.; BAYLEY, C. **OECD, Insights: Sustainable Development. Linking Economy, Society, Environment**. Paris: OECD Publishing, 2008.

ZATTI, S.; BELTRAME, A. **A presença da álgebra linear e da teoria dos números na criptografia**. Santa Maria. Disponível em: <http://bit.ly/2OKysQ2>. Acesso 26 ago. 2009.

ZAWISLAK, P. *et al.* Innovation capability: From technology development to transaction capability. **Journal of Technology Management & Innovation**, Porto Alegre, v.7 n. 2, p. 14-27, 2012. Disponível em: Doi:10.4067/S0718-27242012000200002. Acesso em: 26 set. 2019.

AS NOVAS PERSPECTIVAS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA

The new perspectives of Brazilian Labor Legislation

César Augusto Pereira Costa¹

Diego Freire Batista¹

Francisco Dejaci Rodrigues Santos¹

Kelly Almeida – Tutor Presencial¹

Resumo: Especialistas em legislação trabalhista constantemente citavam que o conjunto de dispositivos legais, baseado no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dificultava demasiadamente o funcionamento das empresas, uma vez que tal decreto protegia excessivamente o empregado nas relações de trabalho entre ele e o empregador. Ora, sabemos que as leis servem para reger situações particulares em cada época, então por que não as atualizar para que todos se beneficiem? Era esse questionamento que estudiosos e empresários faziam, pois se a sociedade e as relações de trabalho vão se modificando ao longo do tempo, por que não atualizar, também, os dispositivos legais para que mais empregos sejam gerados e para que a sociedade ganhe como um todo? Por fim, a solicitação de muitos foi atendida.

Palavras-chave: Trabalho. CLT. Jornada de trabalho. Teletrabalho. Férias.

Abstract: Specialists in labor legislation constantly mentioned that the set of legal provisions, based on Decree-Law No. 5,452, dated May first, 1943, made it too difficult for the companies, since such a decree excessively protected the employee in labor relations between this and the employer. Now, we know that laws serve to govern particular situations in each age, so why not update them so that everyone wins? It was this question that scholars and businessmen did, because if society and labor relations change over time, why not also update the legal provisions so that more jobs are generated and for society to earn as one everything? Finally, many requests were answered.

Keywords: Job. CLT. Working day. Telecommuting. Vacation.

Introdução

Este trabalho pretende abordar algumas das principais mudanças ocorridas com a promulgação da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, bem como dar uma perspectiva histórica acerca do tema “Trabalho”. Temos a plena consciência que para entender melhor o presente devemos investigar um pouco do passado, pois torna-se muito mais fácil compreender certas particularidades quando abordamos determinado assunto através de sua perspectiva histórica. Saber como as relações de trabalho eram no passado dará maiores subsídios para atuarmos no presente e entendermos na plenitude o porquê da necessidade de se reformar uma legislação trabalhista. Mesmo que a nossa história acerca de tal assunto seja bastante recente, em relação ao todo destaca-se que a sociedade muda e, com tal mudança, as relações de trabalho também precisam se adaptar. Com a globalização, as empresas precisam melhorar seus processos, cortar custos, melhorar a qualidade de seus produtos e serviços e investir cada vez mais na capacitação de seus colaboradores. É justamente nesse momento que se torna imprescindível uma legislação moderna que dê possibilidade às empresas de evoluírem e se tornarem cada vez mais competitivas. É importante destacar que tais mudanças não são para exclusivo ganho e desenvolvimento de empregadores, pois, ao flexibilizarmos algumas regras, todos se beneficiam uma

¹ Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Rodovia BR 470 – Km 71 – nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC. Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.uniasselvi.com.br.

vez que a tendência é que novos postos de trabalhos sejam gerados não só pelo aumento da competitividade, como também pelas possibilidades geradas pelas flexibilizações no que tange à contratação, dispensa e indenização de funcionários.

Evolução mundial do Direito do Trabalho

Segundo Martins (2011, p. 3) “Inicialmente, o trabalho foi considerado na Bíblia como castigo. Adão teve de trabalhar para comer em razão de ter comido o fruto proibido”. Isso mostra que a nossa atual concepção de trabalho certamente não é a mais duradoura se analisarmos a história da humanidade.

Em tempos remotos, o trabalho era realizado por escravos. Esses trabalhadores não gozavam de qualquer direito, muito menos os trabalhistas. Eram tratados como mercadorias, objetos. Não havia qualquer preocupação, por parte dos seus proprietários, a respeito de condições de trabalho, jornada excessiva ou alimentação digna. Viviam em condições precárias e simplesmente eram descartados ou mortos caso não servissem mais para desempenhar as funções para as quais foram adquiridos. Situações inimagináveis nos dias atuais.

Já na Grécia, filósofos como Platão e Aristóteles conotavam o trabalho em sentido pejorativo, que compreendia apenas a força física, pois consideravam que a dignidade do homem estava em participar dos negócios da cidade por meio da palavra (MARTINS, 2011).

Depois da relação de escravidão, houve a servidão. Foi na época do Feudalismo. O senhor feudal detinha certa região, o feudo, e mantinha com seus servos uma relação de servidão. Os servos não eram livres, deviam trabalhar para sustentar o feudo com parte de sua produção, porém o senhor feudal lhes garantia proteção militar e política. Ou seja, os servos deviam entregar parte da produção rural ao seu senhor que em troca os dava proteção militar e a possibilidade de utilizar suas terras.

Num terceiro momento, as relações de trabalho passam a existir através das corporações de ofício, nas quais existiam dois graus: mestres e aprendizes. Porém, no século XIV surgem os companheiros.

Os mestres eram os proprietários das oficinas, que já tinham passado pela prova da obra-mestra. Os companheiros eram trabalhadores que recebiam salários dos mestres. Os aprendizes eram os menores que recebiam dos mestres o ensino metódico do ofício ou profissão. Havia nessa fase da História um pouco mais de liberdade ao trabalhador; os objetivos, porém, eram os interesses das corporações mais do que conferir qualquer proteção aos trabalhadores. As corporações de ofício tinham como características: (a) estabelecer uma estrutura hierárquica; (b) regular a capacidade produtiva; (c) regulamentar a técnica de produção. Os aprendizes trabalhavam a partir de 12 ou 14 anos, e em alguns países já se observava prestação de serviços com idade inferior. Ficavam os aprendizes sob a responsabilidade do mestre que, inclusive, poderia impor-lhes castigos corporais. Os pais dos aprendizes pagavam taxas, muitas vezes elevadas, para o mestre ensinar seus filhos. Se o aprendiz superasse as dificuldades dos ensinamentos, passava ao grau de companheiro. O companheiro só passava a mestre se fosse aprovado em exame de obra-mestra, prova que era muito difícil, além de os companheiros terem de pagar taxas para fazer o exame. Entretanto, quem contraísse matrimônio com a filha do mestre, desde que fosse companheiro, ou casasse com a viúva do mestre, passava a essa condição. Dos filhos dos mestres não se exigia qualquer exame ou avaliação de obra (MARTINS, 2011, p. 5)

Fica evidente, pelo que descreve o citado autor, que nessa terceira fase ainda havia exploração da mão de obra dos trabalhadores e que a principal intenção era o favorecimento da classe privilegiada detentora de riqueza e poder.

Apenas em 1791, após a Revolução Francesa, é que tais corporações foram suprimidas, sendo essa época o início da liberdade contratual. Foi justamente essa revolução e sua Constituição que reconheceram o primeiro direito econômico e social: o do trabalho. Isso fez com que o até então trabalho fosse transformado em emprego.

As relações de trabalho foram evoluindo até que, em 1917, foi promulgada a Constituição Mexicana, a primeira a versar sobre as relações de trabalho e a primeira a proteger o trabalhador. Em seu artigo 123 estabelecia jornada de oito horas, proibia trabalho de menores de 12 anos, limitava a jornada dos menores de 16 para seis horas, previa o descanso semanal, a proteção à maternidade, o salário-mínimo, o direito de sindicalização e de greve, a indenização por dispensa, o seguro social e a proteção contra acidentes de trabalho. Era, então, o fim da cruel exploração que o trabalhador sofreu durante toda a história. Reconhecer tais direitos significou dar dignidade e importância à força de trabalho, mais ainda, significou dar plenas condições ao desenvolvimento do trabalhador tendo assim como resultado o desenvolvimento de toda uma sociedade.

Evolução do Direito do Trabalho no Brasil

Desde o início da colonização as relações de trabalho eram baseadas no regime de escravidão, no qual utilizava-se escravos africanos e escravos oriundos de povos nativos brasileiros. Nessa época, as Constituições brasileiras não se preocupavam com tais relações, versavam apenas sobre a forma de estado e o sistema de governo.

A primeira Constituição que se esmerou com o tema trabalho foi a de 1824, que aboliu as corporações de ofício em seu artigo 179.

No decorrer da História existiram outras tentativas de mudar o regime de escravidão aqui no nosso país e acerca disso Martins (2011, p. 10) analisa:

A Lei do Ventre Livre dispôs que, a partir de 28/8/1871, os filhos de escravos nasceriam livres. O menino ficaria sob a tutela do senhor ou de sua mãe até o oitavo aniversário, quanto o senhor poderia optar entre receber uma indenização do governo ou usar do trabalho do menino até os 21 anos completos. Em 28-9-1885, foi aprovada a Lei Saraiva-Cotegipe, chamada de Lei dos Sexagenários, libertando os escravos com mais de 60 anos. Mesmo depois de livre, o escravo deveria prestar mais de três anos de serviços gratuitos a seu senhor. Em 13-5-1888, foi assinada pela Princesa Isabel a Lei Áurea (Lei nº 3.353), que abolia a escravatura.

Nota-se que assim como aconteceu em outros países e continentes, no Brasil também tínhamos trabalhadores, escravos sem quaisquer direitos e muito menos havia a preocupação por parte dos detentores do poder em dar mínimas condições de trabalho aos seus escravos.

Após a abolição da escravatura e por influência de acontecimentos que vinham ocorrendo na Europa por consequência da Primeira Guerra Mundial e da criação da OIT (Organização Internacional do Trabalho), no ano de 1919 houve o incentivo à criação de normas trabalhistas em nosso país. Porém, tal criação só iniciou a partir de 1930, quando surgiu uma política trabalhista idealizada por Getúlio Vargas (MARTINS, 2011).

Com tudo o que ocorrera no Brasil e no mundo em relação às relações de trabalho, era natural que houvesse uma tendência à superproteção do trabalhador, pois vinha sendo alvo de explorações das mais absurdas possíveis desde os primórdios da humanidade. Em nosso país, obviamente, não poderia ter sido diferente. O mesmo trabalhador que gerava riquezas aos poderosos, precisava e exigia que fossem criados dispositivos que o protegesse, pois ele era a parte mais fraca na relação de trabalho.

Nesse contexto, em 1934 foi promulgada a primeira Constituição brasileira que versava sobre as relações de trabalho e que se preocupava com a proteção da parte mais frágil dessas relações – o empregado. Garantia liberdade sindical (artigo 120), isonomia salarial, salário mínimo, jornada de oito horas de trabalho, proteção do trabalho das mulheres e menores, repouso semanal e férias anuais remuneradas (MARTINS, 2011).

Após a promulgação da constituição de 1934 mais quatro diplomas constitucionais foram promulgados, a maioria manteve ou ampliou os direitos dos trabalhadores. Apenas a Constituição de 1937 trazia retrocessos por se tratar de uma Constituição promulgada em regime ditatorial.

A última das Constituições a ser promulgada foi a de 1988. Após um período longo de discussões e debates, foi então aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte, sendo essa uma constituição demasiadamente analítica e que continha mais de 300 artigos. Ela manteve os direitos já conquistados pelos trabalhadores, ampliou e criou outros.

Do ponto de vista da criação de condições favoráveis a mais ampla participação dos grupos sociais na geração de normas jurídicas a comporem o universo normativo do país, democratizando o sistema de gestão trabalhista vigente, parece claro que a nova Constituição teve flagrante intenção de colocar a sociedade brasileira nesse caminho. Já em seu preâmbulo, a Constituição fala em exercício de direitos sociais individuais, faz menção a uma “sociedade pluralista” e defende a solução pacífica de conflitos. Nos princípios Fundamentais, refere-se a valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a uma sociedade livre, justa e solidária, reiterando a noção de solução pacífica de conflitos (DELGADO, 2014, p. 124, *apud* SCHIOCHET JUNIOR, p. 7).

Decorridos 29 anos da promulgação de nossa última Constituição – que superprotegia os trabalhadores e que ampliou consideravelmente os direitos conquistados por eles ao longo da História –, a classe empresarial clamava por uma reformulação, tendo em vista a competitividade das empresas brasileiras perante o mercado interno e externo. Mais ainda, tanto a classe empresária quanto o governo aclamavam que tais reformas seriam necessárias para manter e ampliar a oferta de emprego formal e, conseqüentemente, diminuir a informalidade.

Foi então que em 13 de julho de 2017, a Lei nº 13.467 – A Reforma Trabalhista –, foi promulgada. Tal lei rege as relações dos trabalhadores da iniciativa privada, pois, até a presente data, os funcionários públicos e militares não foram incluídos em tais mudanças. Algumas das mudanças promovidas por esse dispositivo legal, são: acordo entre empresa e sindicato vale mais que a lei, mas há exceções; as férias poderão ser divididas em até três períodos; o banco de horas poderá ser feito por acordo individual; o tempo para almoçar poderá ser reduzido para 30 minutos; funcionários poderão ser contratados sem hora fixa e ter salário variável; qualquer um vai poder trabalhar 12 horas seguidas e descansar 36 horas, se houver acordo coletivo; grávidas poderão trabalhar em locais de perigo mínimo ou médio se, por vontade própria, apresentarem autorização médica; mulheres amamentando só deixarão de trabalhar em locais perigosos se apresentarem atestado médico; demissão pode ser por acordo, e o trabalhador ganha menos FGTS; aumento do rigor para entrar com uma ação trabalhista, e o trabalhador que perder uma ação também poderá ser obrigado a pagar as custas dela; trabalho de casa fica regulamentado e tem de constar no contrato; acaba o pagamento do imposto sindical anual; a terceirização já tinha sido aprovada em março, mas a reforma traz uma proteção ao trabalhador.

Trataremos a seguir de três aspectos acerca da Reforma Trabalhista.

A Reforma Trabalhista

Mudanças relativas à concessão de férias promovidas pela Lei nº 13.467 - o trabalhador, após um período de doze meses trabalhado tem por lei o direito de descansar. Esse direito está oficialmente relatado no Direito Internacional, artigo 29: “Toda pessoa tem direito ao descanso e à remuneração, especialmente a uma limitação racional das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.” Tais descansos visam eliminar o estresse ocasionado por sucessivas horas de trabalho. Um dos interesses do Estado com relação às férias é de caráter eminentemente de saúde, ou seja, proporcionar ao trabalhador a eliminação das toxinas acumuladas no organismo, e sem as férias necessárias o organismo gradualmente tende a adoecer.

A primeira Constituição brasileira a tratar de férias foi a de 1934, prevendo férias anuais remuneradas (artigo 121, parágrafo 1º). A Constituição de 1937 estabelece observância de um prazo de aquisição para que as férias fossem concedidas: depois de um ano de serviço contínuo e ininterrupto, o operário teria direito de uma licença anual remunerada (artigo 137). Contudo, no Brasil observa-se um atraso com relação às leis trabalhistas, que historicamente têm sido marcadas por forte polêmica teórica: de um lado quem apoia e de outro quem é contra. Todavia, a nova Lei de Modernização Trabalhista, nº 13.467 que entrou em vigência em novembro de 2017, somente se consolidará com o tempo, tendo em vista as novas tecnologias e mudanças decorrentes da globalização.

Férias vem do latim *feria* “*dias feriales*”. Eram dias em que havia a suspensão do trabalho. Para os romanos, férias eram dias de festas.

Em seu artigo 129, a Consolidação das Leis do Trabalho trata de Período aquisitivo e concessivo: o empregado quando admitido precisa cumprir um período consecutivo de doze meses de contrato de trabalho para que possa ter direito ao gozo do descanso anual remunerado. A Constituição Brasileira de 1988 prevê esses mesmos direitos e ainda um terço a mais do seu salário habitual, quando do gozo das férias. No primeiro ano de trabalho, o empregado estará adquirindo o direito das férias e essas férias serão concedidas nos doze meses subsequentes. Esse prazo corresponde ao tempo legal que tem o empregador para conceder as férias, denominado como período concessivo. A partir do segundo ano laboral, juntamente com o primeiro período concessivo, é denominado o prazo legal do período de férias, em que o empregado tem por lei seu descanso remunerado garantido.

A CLT teve mudanças significativas entre seus Artigos 134 e 138. Vale ressaltar que com a nova – Lei nº 13.467 –, os trinta dias de férias permanecem. Antes eram fracionadas em duas vezes, sendo que o empregador sinalizava o período de gozo das férias do empregado. Agora, com as mudanças, as férias podem ser concedidas em três períodos, desde que um deles não seja inferior a quatorze dias e os outros dois menores que cinco dias. Com a nova regra esse acordo deve ser prestabelecido entre empregador e empregado, não sendo mais admitido que um tome a decisão pelo outro, como ocorria anteriormente.

Outra mudança corresponde aos empregados menores de dezoito anos e maiores de cinquenta anos, que, anteriormente, deveriam ter férias integrais. Com a nova regra da Consolidação das Leis Trabalhistas eles serão submetidos à regra geral, com gozo de até três períodos.

Em seu artigo terceiro, a Lei 13.467 estabelece e proíbe que o empregado saia de férias dois dias antes do repouso remunerado ou dois dias antes de feriados, tendo o empregado mais dias de descanso. Outro benefício que a norma estabelece é com relação ao empregado que trabalha em período parcial, que agora pode vender um terço de suas férias.

Com a reforma da Consolidação das Leis do Trabalho ocorreram mudanças significativas com a Lei 13.467/17 nos parágrafos que descreve o Direito das Férias. Vale ressaltar que vivemos momentos de incerteza, através do tempo é que conseguiremos analisar se a reforma representou a devida modernização que promete seus defensores, um marco regulatório nas

relações entre patrões e empregados, reduzindo demandas de causas trabalhistas e promovendo o retorno do desenvolvimento e incremento da empregabilidade, ou simplesmente representou um atraso constitucional ao tirar a atenção da população brasileira que passam por períodos de crise econômica e instabilidade política.

Mudanças relativas ao teletrabalho também foram promovidas pela Lei nº 13467. A modalidade foi criada e com ela a possibilidade de as empresas empregarem trabalhadores remotos, ou seja, que prestem serviço a ela, mas que não estejam no ambiente físico de trabalho da empresa. A Legislação agora prevê o *home office* e detalha as possibilidades de acordo entre a empresa e seus colaboradores que estão remotos.

Mesmo antes da regulamentação na CLT, o teletrabalho já estava sendo adotado com sucesso por um número cada vez maior de empresas no Brasil. Segundo pesquisa da SAP Consultoria, 37% das empresas pesquisadas já adotam o *home office* e percebe-se um crescimento anual de 15%.

Com a inclusão do trabalho remoto na CLT, o receio das empresas com relação à formalização dos programas deixa de existir e a tendência é que estes números cresçam exponencialmente. Segundo Guilherme Teixeira de Freitas, Consultor Jurídico do Instituto Trabalho Portátil e Especialista em Direito do Trabalho, as alterações na CLT com respeito ao teletrabalho se deram nos seguintes pontos:

- Regulamentação do trabalho remoto: a reforma dedicou um capítulo inteiro da CLT para dispor sobre o teletrabalho (arts. 75-A até 75-E). Eles estabelecem que esta modalidade de trabalho será adotada mediante entendimento mútuo entre empresa e trabalhador, sendo materializado com a celebração de “contrato individual de trabalho”. Nos casos de contratos de trabalho já vigentes, a formalização será realizada por meio de um aditivo.
- Detalhamento das atividades remotas: os principais aspectos da prestação do serviço realizado remotamente deverão ser detalhados, principalmente em relação às atividades que serão executadas pelo empregado remoto.
- Divisão de despesas entre empresa e colaborador remoto: ainda no item que diz respeito ao detalhamento dos serviços, o texto destaca a necessidade de definir quem deverá arcar com as despesas relativas à aquisição dos equipamentos e manutenção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do trabalho fora da sede da empresa.
- Prazo de transição para colaboradores que retornarem ao regime presencial: ficaram ainda estabelecidas regras de transição para o caso de retorno do trabalhador ao trabalho em regime presencial, o qual deverá respeitar um prazo mínimo de 15 dias.
- Exceção ao regime de horas extras: o artigo 61 da CLT, que dispõe sobre as hipóteses de exceção ao regime de horas extras, recebeu um novo inciso na recente Reforma Trabalhista, com o seguinte conteúdo: “os empregados em regime de teletrabalho”, igualando-os aos trabalhadores externos e ocupantes de cargos de gerência.
- Orientações obrigatórias para colaboradores remotos: de acordo com a Reforma Trabalhista, as empresas ficam obrigadas a orientarem seus colaboradores remotos quanto às precauções para evitar doenças e acidentes de trabalho.

Sabendo que agora estão amparadas pela legislação, as empresas ficam mais seguras para implementar seus programas de trabalho remoto e usufruir dos benefícios desta modalidade.

Além disso, regras mais definidas com relação à incidência de horas extras e ao detalhamento das atividades a serem realizadas em *home office* reduzem consideravelmente a possibilidade de eventuais ações trabalhistas.

Com a nova CLT, a tendência é que haja um aumento na quantidade de empresas que adotam o *home office* ou que ampliarão seus programas existentes. Com isso, aumentam as chances de um colaborador receber o privilégio de trabalhar em casa.

A Reforma Trabalhista também criou um ambiente mais seguro e definido para o colaborador em *home office*, principalmente com a definição de divisão das despesas para montarem o seu *home office* e com a obrigação da empresa em orientar sua equipe virtual.

O *home office* traz enormes vantagens e benefícios para empresas e colaboradores. De um lado, a empresa ganha ao diminuir seus gastos imobiliários com a redução dos seus espaços de escritório. Algumas empresas que implementaram o trabalho remoto puderam entregar andares inteiros e até mesmo edifícios. Segundo a *Telework Research Network*, as empresas com programas de *home office* reduzem em 20% seus custos imobiliários e de consumo.

Outro ponto positivo para as empresas é o aumento da produtividade em *home office*. Por conta de um maior controle das interrupções e colaboradores mais motivados, esse aumento na produtividade chega a ser entre 20% e 60%. Ainda como vantagens do trabalho portátil para a empresa, podemos destacar: a redução no absenteísmo (cerca de 25%), a atração e a retenção de talentos e a redução no *turnover*.

Para os colaboradores, o benefício chega na forma de um enorme aumento em qualidade de vida e uma redução considerável no tempo perdido nos deslocamentos entre casa e trabalho, tempo que se transforma em tempo livre para passar com a família e cuidar da saúde.

Sem o obstáculo da incerteza jurídica, os desafios na implementação do *home office* são simplificados, podendo ser facilmente resolvidos com um planejamento prévio e com a capacitação adequada de gestores e liderados.

Nem sempre o trabalhador teve direito a uma limitação de sua jornada de trabalho, porém, a partir da promulgação da Constituição Mexicana, em 1917, essa limitação passou a ser uma realidade. No Brasil não foi diferente. A Constituição de 1934, em seu artigo 120, foi a primeira que limitou a jornada diária dos trabalhadores a 8 horas. Vamos analisar, portanto, o que muda com a aprovação da Lei nº 13.467/2017 verificando os principais pontos modificados em comparação com o que vigorava até a data da publicação dessa.

- Pelo §2º do art. 58, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, tratando-se de local de difícil acesso ou não, servido por transporte público, se o empregador fornecer a condução, seria computado como jornada de trabalho. Porém, com a entrada em vigor da Lei 13.467, o deslocamento, mesmo que de área com difícil acesso, tendo o serviço prestado por transporte coletivo público ou pelo empregador, não entra mais no cômputo da jornada de trabalho.
- Pelo art. 58, considerava-se regime de tempo parcial aquele cuja duração não excedia vinte e cinco horas semanais. Com a reforma, esse regime é aquele em que a duração semanal não ultrapasse as trinta horas, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, aquele que não ultrapasse as vinte e seis horas semanais com acréscimo de 6 horas suplementares durante a semana.
- Pelo art. 59, a duração normal de trabalho poderia ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho. E pelo seu § 1º, a importância da remuneração da hora suplementar deveria constar no acordo ou contrato coletivo de trabalho obrigatoriamente e seria, pelo menos 20% superior à hora normal.
- Pelo art. 59, em seu § 2º, poderia ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia fosse compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não excedesse no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem fosse ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.
- Pelo art. 59-B, em seu parágrafo único, passa a vigorar que a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e do banco de horas, ou seja, as horas extras poderão ser incluídas para efeito do banco de horas ou de compensação se houver sido acordado entre as partes.

Metodologia

O presente estudo é caracterizado como uma pesquisa de forma descritiva com abordagem qualitativa, a qual foi realizada por meio de análise documental. Utilizou-se como fonte de consulta de informações: livros, sites e legislações.

Considerações finais

De acordo com tema abordado neste trabalho concluímos que as leis trabalhistas servem para proteger a parte mais frágil das relações de trabalho, ou seja, o trabalhador. Isso porque historicamente ele foi o maior desfavorecido sempre em detrimento de uma classe dominante que detinha o poder político e econômico.

Entretanto, pudemos compreender que como as sociedades mudam e, conseqüentemente, as relações econômicas e de trabalho também, é preciso que a mesma legislação que protege o trabalhador evolua para que não prejudique o desenvolvimento econômico e social de todo um país. Entendemos que com a globalização, as empresas devem ser mais competitivas, pois, caso contrário, certamente estarão fadadas ao insucesso. Ter uma legislação trabalhista que proteja o trabalhador de possíveis abusos por parte dos empregadores é de suma importância, como também é essencial que essa mesma legislação possa dar segurança jurídica aos empregadores e maiores possibilidades para que busquem a sustentabilidade de suas empresas tendo, assim, como resultado o desenvolvimento econômico e social de toda sociedade.

Portanto, pelo exposto acima e por toda pesquisa realizada, a equipe está consciente de que a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 – A Reforma Trabalhista – foi necessária, porém cremos que seja necessário também que o poder público esteja alerta à possíveis distorções para que não retrocedamos a eras remotas, em que trabalhadores eram explorados de todas as formas possíveis.

Por fim, e equipe reconhece a grande importância que trabalhos como este possuem para o enraizamento do conhecimento científico e agradece a oportunidade de tê-lo feito.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de out. 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília. Disponível em: <http://bit.ly/327ZeG6>. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Brasília. Disponível em: <http://bit.ly/33rb8uL>. Acesso em: 27 set. 2019.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SHIOCHET JUNIOR, M.; THEISS, M. B.; KNUTH, V. **Contabilidade e Legislação Trabalhista**. Indaial: Uniasselvi, 2015.

PEREIRA, A. **A Reforma Trabalhista**. Uol. São Paulo, 10 de novembro de 2017. Economia. Disponível em: <http://bit.ly/316mZwP>. Acesso em: 29 maio 2018.

Artigo recebido em 23/05/19. Aceito em 23/08/19.

HEDGE ACCOUNTING: a conformidade da evidenciação nas demonstrações contábeis das empresas listadas no novo mercado

Hedge accounting: the conformity of evidentiatioin in the accounting statements of listed enterprises in the new market

Caroline Geisler¹
Juliana dos Santos¹
Sueli Viviani¹
Maíke Bauler Theis¹

Resumo: O artigo objetiva verificar a conformidade de evidenciação do Hedge Accounting nas companhias abertas listadas no segmento do Novo Mercado, baseada nas categorias para atendimento estabelecidos pelo CPC 40 (R2). Foi realizada pesquisa descritiva por meio de análise documental e abordagem qualitativa. Para a população de 142 empresas participantes do Novo Mercado a amostragem foi de 10 empresas, nas quais foram analisados os dois últimos anos das demonstrações contábeis disponíveis (2016 e 2017). As informações para a elaboração das análises foram retiradas em maioria das notas explicativas fornecidas no site da BM&F Bovespa. Verificou-se, por meio da análise, que algumas empresas não estão evidenciando um grande número de informações sobre o Hedge Accounting, porém outras estão em ótima conformidade, apresentando cerca de 62% de atendimento no ano de 2017. Percebeu-se também que alguns componentes da amostra obtiveram melhoria na conformidade no ano de 2017 em comparação com o ano anterior. Além disso, verificou-se que as informações quanto a montantes e quantias removidas ou reclassificadas no Patrimônio Líquido foram as informações menos evidenciadas pelas empresas da amostra.

Palavras-chave: CPC 40 (R2). Hedge Accounting. Evidenciação.

Abstract: The article aimed to verify the compliance of disclosure of Hedge Accounting in listed companies in the New Market segment, based on the categories for service established by CPC 40 (R2). A descriptive research was carried out, through documentary analysis and qualitative approach. For the population of 142 companies participating in the New Market, the sample was 10 companies, in which the last two years of the financial statements were analyzed, in 2016 and 2017. The information for the preparation of the analyzes was mostly taken from explanatory notes, provided on BM & FBOVESPA's website. It was verified through the analysis that, some companies are not showing a large number of information about Hedge Accounting, but others are in good compliance, presenting about 62% of attendance in the year 2017. It was also noticed that some components of the sample obtained improvement in compliance in 2017 compared to the previous year. In addition, it was verified that the information on amounts, removed or reclassified in Shareholders' Equity were the information less evidenced by the companies of the sample.

Keywords: CPC 40 (R2). Hedge Accounting. Disclosure.

Introdução

Ao longo dos últimos anos a situação econômica mundial vem entrando em crise, muitas vezes por acontecimentos político-econômicos ocorridos no Brasil. Para que consigam se estabilizar em meio à crise, as organizações acabam recorrendo aos Instrumentos Financeiros. Diante dos fatos ocorridos, o valor da moeda estrangeira vem sofrendo oscilações constantes, o que não favorece as organizações que possuem como atividades a exportação e a importação, por exemplo.

¹ Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSSELVI – Rodovia BR 470 – Km 71 – nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.uniasselvi.com.br.

A partir deste fato, nota-se a importância do *Hedge*, um instrumento financeiro utilizado com a finalidade de proteção e que como uma espécie de seguro na compra ou venda de produtos que podem ter a incidência da variação cambial. Nesse sentido, as operações de *Hedge* ajudam empresários ou investidores a reduzirem os riscos de perdas como as quedas expressivas de cotações do dólar e, por consequência, realizam negociações antecipadamente como uma forma de prevenção. (CAMARGO, 2017).

Para que os usuários das demonstrações contábeis tomem conhecimento de que as companhias estão realizando operações de *Hedge*, como também para que estas demonstrações sejam mais fidedignas, há a Contabilidade de *Hedge*, comumente conhecida como *Hedge Accounting*. Esta contabilidade consiste em registros contábeis que seguem regras específicas para que as operações de *Hedge* sejam corretamente divulgadas, afim de reduzir as oscilações dos resultados contábeis decorrentes de ganhos ou perdas dos instrumentos financeiros.

A conformidade da evidenciação do *Hedge* nas demonstrações contábeis é representada pelo CPC (Comitê de Pronunciamento Contábil) 40 (R2) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, cujo principal objetivo é de divulgar a significância do instrumento financeiro para a entidade, como também de trazer a natureza, extensão e administração dos riscos dos instrumentos financeiros (CPC 40 R2 / 2018).

Desta forma, as operações de *Hedge* devem estar em conformidade com as legislações vigentes, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional, a partir das Normas Internacionais de Contabilidade, para que não haja o descumprimento da lei. Essa correta divulgação das informações ocasionará em transparência e confiança.

Decorrente de uma busca por maior transparência de informações contábeis, a BM&F Bovespa implantou um novo segmento de atuação intitulado de Novo Mercado, no qual listou as companhias pelo fato delas apresentarem um melhor ambiente de negociação que busca estimular o interesse dos investidores, como também por oferecerem uma facilitação no acompanhamento do desempenho das companhias, pois a qualidade e a transparência das informações é melhor e maior (PROCIANOY; VERDI, 2009).

O presente estudo terá como base a Teoria da Evidenciação, tendo em vista que traz como objetivo a apresentação das informações com clareza e evidência, ou seja, busca transmitir dados relevantes, mas sem exageros, para que o usuário não se sinta confundido. Diante do contexto, elaborou-se a seguinte questão: Qual é o nível de conformidade das Companhias Abertas listadas no setor de Novo Mercado em relação aos requisitos estabelecidos pelo CPC 40? O estudo objetiva verificar se as companhias abertas listadas no setor de Novo Mercado da BM&F Bovespa estão em conformidade com os requisitos do CPC 40.

Optou-se pelo tema *Hedge Accounting* por ser um assunto importante e com pouco aprofundamento por maior parte dos contadores. Isso se deve ao fato dele estar voltado geralmente a grandes companhias que efetuam transações internacionais. A falta de conhecimento acerca do assunto nos despertou curiosidade, afim de tomar conhecimento sobre as operações e evidenciações deste assunto nas demonstrações contábeis.

Fundamentação teórica

Hedge

Silva (2013) traz o conceito de *Hedge* como uma estruturação e contratação de instrumentos financeiros, além de realizar na empresa um alinhamento das operações comerciais, pois visa eli-

minar os riscos que estão relacionados à variação da moeda estrangeira, o preço, os juros e outros fatores que podem afetar o resultado da empresa, ou seja, se houver alteração do resultado será por razões operacionais.

Operações de *Hedge* para a cobertura de riscos, conforme exposto por Farhi (1999), servem para beneficiar-se em um período futuro de uma posição oposta ao que há no mercado à vista. Ainda nesta mesma linha, Farhi (1999) traz que para proteger-se da queda dos preços deve-se realizar operações de *Hedge* de venda, ou seja, efetuar vendas nos mercados derivativos. Da mesma forma, informar que em busca de uma proteção para uma alta nos preços deve realizar *Hedge* de compra, assumindo assim, uma posição comprada nos mercados derivativos.

Existem três tipos de realizações de operações de *Hedge*, conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis 38: o *Hedge* a valor justo; o *Hedge* de fluxo de caixa; e o *Hedge* de investimento líquido em operação no exterior.

Quadro 1. Tipos de operações de *Hedge*

Tipo de <i>Hedge</i>	Definições segundo o CPC 38
Valor Justo	<i>Hedge</i> de exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado.
Fluxo de Caixa	<i>Hedge</i> de exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado
Investimento Líquido em Operação no Exterior	Um item para o qual sua liquidação não é provável de ocorrer, tampouco está planejada para um futuro previsível é, substancialmente, parte do investimento líquido da entidade nessa entidade no exterior.

Fonte: Adaptado do CPC 38 e CPC 02, (2016).

Hedge Accounting

O *Hedge Accounting* ou Contabilidade de *Hedge*, conforme dispõe o CPC 40 (R2) tem por objetivo representar nas demonstrações contábeis, o efeito das atividades de gerenciamento de risco da entidade que utiliza instrumentos financeiros para gerenciar exposições resultantes de riscos específicos que poderiam afetar o resultado.

Diante disso, Silva (2013) aponta que a contabilidade de *Hedge* pode trazer benefícios que não seriam alcançados pela empresa se a mesma não utilizasse este instrumento financeiro, da mesma forma, afirma que os benefícios contábeis que a empresa alcançará dependerá da estratégia e tipo de contabilidade de *Hedge* utilizados, diretamente ligado à forma de mensuração e reconhecimento dos instrumentos.

Por meio da adoção de *Hedge Accounting* é esperado que a empresa apresente os riscos a que é exposta e também as políticas de *Hedge* adotadas, ambos de maneira adequada. Além disso, afirmam que se forem adotadas estas práticas, haverá uma redução da volatilidade dos resultados,

pois estão ligados à medida do reconhecimento dos ganhos e perdas, visto que tendem a ser mais simétrico, ou seja, os registros tendem a ser mais regulares. Concluem ainda que a contabilização das operações de *Hedge* serve para refletir adequadamente o regime de competência na confrontação de receitas e despesas se realizadas operações de proteção (GALDI; BARRETO; FLORES, 2018).

Galdi, Barreto e Flores (2018, p. 163) concluem que a contabilidade de *hedge* pode contribuir em diferentes aspectos, como:

- Representação mais adequada dos da exposição de riscos da empresa.
- Maior transparência sobre a política de gestão de riscos.
- Diminuição na volatilidade dos resultados.
- Contribuição para projeções mais acuradas realizadas por analistas.
- Decisões mais adequadas dos gestores sobre os derivativos utilizados pela empresa.

Para a realização de operações de *Hedge* haverá a necessidade de estabelecer uma documentação da relação de *Hedge*, os objetivos do gerenciamento de riscos da empresa, além de uma descrição das estratégias que a empresa irá adotar, no entanto, não é obrigatória a designação da relação de *hedge* no início, afirma (SILVA, 2013).

Silva (2013, p. 10) complementa com a documentação necessária para a realização das operações de *Hedge*:

[...] I) objetivo da gestão de risco e estratégia; II) tipo de *hedge* (valor justo, fluxo de caixa ou investimento líquido em uma operação no exterior); III) a natureza do risco designado na relação de *hedge* (no caso, risco cambial); IV) o instrumento de *hedge*; V) o objeto de *hedge* (transações futuras, no caso, exportações); VI) avaliação da efetividade (prospectiva, retrospectiva, método e frequência dos testes).

Novo Mercado

O segmento do Novo Mercado lançado no ano de 2002, segundo a BM&F Bovespa, trata-se de um padrão diferenciado de governança corporativa. As empresas adotam práticas adicionais ao que a legislação prevê em relação à governança corporativa e ao *disclosure* (PEIXE, 2003).

Segundo Procianoy e Verdi (2009), este segmento foi desenvolvido com o propósito de dispor um ambiente de negociação que estimule o interesse dos investidores e a valorização das companhias, além de disponibilizar uma qualidade de informações maior.

No entanto, para que as empresas possam aderir ao segmento do Novo Mercado, existem algumas regras, conforme dispõe o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Resumidamente:

- I- O capital deve ser composto exclusivamente por ações ordinárias com direito a voto;
- II- Instalação de área de Auditoria Interna, função de Compliance e Comitê de Auditoria (estatutário ou não estatutário);
- III- Estruturação e divulgação de processo de avaliação do conselho de administração, de seus comitês e da diretoria;
- IV- Elaboração e divulgação de políticas de (I) remuneração; (II) indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (III) gerenciamento de riscos; (IV) transação com partes relacionadas; e (V) negociação de valores mobiliários, com conteúdo mínimo (exceto para a política de remuneração);
- V- Divulgação mensal das negociações com valores mobiliários de emissão da empresa pelos e acionistas controladores (PROCIANOY; VERDI, 2009, p. 111).

Uma das exigências principais da BM&F Bovespa para a adesão ao segmento de Novo Mercado é a composição do capital social, somente por ações ordinárias ou que os compostos por ações preferenciais possam ser convertidos em ações ordinárias.

Comitê de pronunciamento contábil – evidenciação dos instrumentos financeiros e contabilidade de *hedge*

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.055/05, no qual traz como objetivo:

[...] estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. (Resolução CFC nº 1.055/05, Capítulo II, Art. 3º).

De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), deve ser de conhecimento dos usuários das demonstrações contábeis que uma entidade pode estar exposta a riscos. Diante disso, é preciso informações sobre esta exposição, bem como, informá-los como estes riscos, se existentes, são gerenciados, pois acredita-se que se estas informações sejam mais transparentes, os usuários terão julgamentos mais certos e marcados sobre o risco e o retorno.

A análise de conformidade do *Hedge Accounting* nas companhias abertas listadas no segmento do Novo Mercado terá como base o CPC 40 (R2) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, que consiste em um pronunciamento técnico que servirá de base aos usuários contábeis ao conhecimento dos Instrumentos Financeiros, bem como, auxiliará o responsável pela elaboração das demonstrações contábeis a correta apresentação das informações, de acordo com Souza, (2018).

Da mesma forma que há o CPC 40 (R2) para dar instruções quanto à correta evidenciação dos Instrumentos Financeiros, há o CPC 48 que trata a respeito da contabilização de *Hedge*, no qual traz como objetivo representar por meio das demonstrações contábeis os efeitos do gerenciamento de riscos em empresas que fazem o uso dos instrumentos financeiros, afim de gerenciar riscos que podem afetar o resultado, ajudando na compreensão de fins e efeitos através da contabilidade de *Hedge* (CPC 48/2018).

Normas internacionais

Em 2007, com a Lei nº 11.638 houve a introdução de conceitos do direito societário, além da normatização brasileira às legislações dos Estados e de países da Europa. Trouxe também uma melhoria na relevância e comparabilidade das informações (ANTUNES; SAIKI; GRECCO, 2010).

Por meio da convergência às normas internacionais, a prática contábil do Brasil passou a ser baseada na interpretação dos Pronunciamentos Técnicos, ao invés da aplicação de regras nacionais. Através da convergência das normas contábeis nacionais às internacionais, teve-se a necessidade de adoção das normas internacionais de contabilidade, com o propósito de reconhecimento e mensuração de cada transação de forma padronizada (ANTUNES; SAIKI; GRECCO, 2010).

Diante de uma diversidade de países com práticas contábeis diferentes, apresentando demonstrações contábeis elaboradas por diferentes padrões, o usuário estava frente a uma dificuldade de interpretação dos resultados obtidos. Por isso, têm-se a necessidade de uma harmoniza-

ção das normas internacionais de contabilidade, pois caso contrário, a qualidade da informação contábil será afetada e a confiança dos investidores acerca destas demonstrações serão baixas (FARIAS, 2009, p. 33 *apud* PASINI, 2015, p. 7).

Metodologia e procedimentos de pesquisa

O presente estudo é caracterizado como pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, a qual foi realizada por meio de análise documental. É caracterizado como análise descritiva pelo fato do objetivo de o estudo expor características de algumas empresas listadas na BM&F Bovespa, devido à sua evidenciação do *Hedge Accounting* em suas demonstrações contábeis. É também caracterizado como qualitativa, pois os dados foram obtidos por meio de leitura e interpretação dos eventos relacionados ao *Hedge Accounting* demonstrados nas notas explicativas divulgadas pelas empresas analisadas. E também documental, pois foi realizada por meio de análise dos dados extraídos dos relatórios contábeis publicados.

População e amostra

A população analisada compreende 142 empresas brasileiras de capital aberto de diversos setores da economia participantes do Segmento de Novo Mercado, listadas na BM&F Bovespa. A escolha pelo setor de Novo Mercado é justificado pelo fato de ser um setor importante dentro do cenário nacional, pois engloba as empresas com maior nível de Governança Corporativa e pelo fato destas empresas apresentarem em suas demonstrações, informações adicionais em relação às que a Legislação exige. A amostra foi constituída pelas 10 empresas que possuem maior Ativo Total (Tendo como base o ano de 2017). Diante disto, foram selecionadas as empresas listadas no Quadro 1.

Quadro 2. Empresas participantes da amostra

Empresas	Nome utilizado na pesquisa	Valor Ativo Total (\$)
Vale S.A	Vale	328.096.703
BRF S.A	BRF SA	45.228.481
EMBRAER S.A	EMBRAER	39.653.594
Atacadão S.A	Carrefour	33.878.000
CCR S.A	CCR SA	30.612.208
Cosan S.A	Cosan	28.539.273
Ultrapar Participações S.A	Ultrapar	28.205.511
Cosan Logística S.A	Cosan Log	26.237.350
Rumo S.A	Rumo SA	26.229.516
Petrobras Distribuidora S/A	Petrobras BR	23.762.000

Fonte: CFC (2016, s.p.)

Foram descartadas deste ranking as empresas financeiras e as empresas que não possuem *Hedge Accounting*.

Procedimento e coleta de dados

As informações necessárias para o presente estudo foram coletadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis das empresas, obtidas na Bolsa de Valores brasileira BM&F Bovespa. O período analisado compreende os anos de 2016 e 2017.

Primeiramente, procurou-se verificar a evidenciação do *Hedge Accounting* relacionado aos Instrumentos Financeiros. Portanto, analisou-se as informações contidas nas Notas Explicativas e verificou-se se ela está em conformidade com os requisitos da Norma Brasileira de Contabilidade.

A base adotada para a realização do estudo foram os padrões estabelecidos pelo CPC 40 e CPC 48. O Quadro 3 fornece as informações que serão coletadas na Notas Explicativas.

Quadro 3. Informações a serem divulgadas pelas empresas

Informações Obrigatórias divulgadas separadamente	1	Descrição de cada tipo de <i>Hedge</i> .
	2	Descrição dos Instrumentos Financeiros designados como Instrumentos de <i>Hedge</i> e seus valores justos na data das Demonstrações Contábeis.
	3	A natureza dos Riscos que estão sendo objeto do <i>Hedge</i> .
Para <i>Hedge</i> Fluxo de Caixa a entidade deve divulgar:	4	Os períodos em que se espera que o fluxo de caixa irá ocorrer e quando se espera que eles afetarão o resultado.
	5	Uma descrição de qualquer operação prevista em que foi utilizada a contabilidade de <i>Hedge</i> , mas que já não se espera que ocorra.
	6	O montante que tenha sido reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.
	7	A quantia que tenha sido reclassificada do patrimônio líquido para o resultado do período, mostrando o montante incluído em cada item da demonstração do resultado abrangente.
Para <i>Hedge</i> de Valor Justo a entidade deve divulgar:	8	O montante que tenha sido removido do patrimônio líquido durante o período e incluído no custo inicial ou outro valor contábil de ativo não financeiro ou passivo não financeiro cuja aquisição ou incorrência tenha sido um <i>Hedge</i> de operação prevista e altamente provável.
	9	Ganhos ou perdas sobre o instrumento de <i>Hedge</i> .
Ineficácia do <i>Hedge</i>	10	Ganhos ou perdas sobre o objeto de <i>Hedge</i> atribuído ao risco coberto
	11	Reconhecida no resultado que decorre de <i>Hedges</i> de Fluxo de Caixa.
	12	Reconhecida no resultado que decorre de <i>Hedges</i> de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior

Fonte: CFC (2016, s.p.).

Serão atribuídas três notas (0, 1 ou 2) com relação à Evidenciação do *Hedge Accounting* nas Demonstrações contábeis das empresas analisadas, sendo 0 para as empresas que não apresentavam determinada característica em suas demonstrações, 1 para as informações parcialmente evidenciadas nas Demonstrações de acordo com a legislação, e 2 para as empresas que estavam em conformidade com as determinações do CPC 40 (R2).

Análise e interpretação dos resultados

A análise será iniciada pela apresentação da pontuação sobre a conformidade da evidenciação do *Hedge Accounting*, obtidas por meio das demonstrações contábeis de cada empresa selecionada para a amostra. Ao longo da análise, serão apresentadas tabelas para visualização por características elencadas no CPC 40, separadamente, (R2).

Evidenciação do *Hedge Accounting* nas empresas da amostra

A seguir serão apresentadas todas as empresas participantes da amostra, com suas devidas notas de conformidade da evidenciação de *Hedge Accounting*. Estão sendo elencados 12 quesitos de atendimento para cada empresa, subdivididos em quatro categorias, conforme dispõe CPC 40 (R2).

É apresentado ao final de cada quesito, o percentual de atendimento do total das 10 empresas analisadas. Com base nas demonstrações contábeis das empresas da amostra, foram analisados os anos de 2016 e 2017.

Tabela 1. Informações divulgadas sobre o *Hedge Accounting*

Característica	Descrição da Obrigatoriedade	Ano	Vale	BRF S.A	Embraer	Carrefour	CCR S.A	Cosan	Ultrapar	Cosan Log	Rumo S.A	Petrobras BR	Atendimento	
Informações Obrigatórias	1	A entidade divulga separadamente cada tipo de <i>Hedge</i> ?	2016	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
		2017	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
	2	Os Instrumentos Financeiros estão designados como Instrumentos de <i>Hedge</i> e contabilizados ao seu Valor Justo?	2016	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
			2017	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
	3	A natureza dos Riscos que estão sendo objeto do <i>Hedge</i> ?	2016	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
			2017	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%

Hedge de Fluxo de Caixa	4	Há informações sobre os períodos em que se espera que o fluxo de caixa irá ocorrer?	2016	2	2	2	2	2	0	0	1	1	1	65%
			2017	2	2	2	2	2	0	0	1	1	1	65%
	5	Há uma descrição de uma operação de contabilidade de <i>Hedge</i> prevista, mas que pode não ocorrer?	2016	0	0	0	0	2	2	2	0	1	0	35%
			2017	0	0	0	0	2	2	2	0	1	0	35%
	6	Houve a evidenciação do montante reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período?	2016	0	2	2	1	2	2	2	1	1	1	70%
			2017	2	2	2	1	2	2	2	1	1	1	80%
7	Houve a evidenciação da quantia reclassificado do Patrimônio Líquido para o Resultado do Período?	2016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	
		2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	
8	Houve a Evidenciação do montante removido do Patrimônio Líquido para o Resultado do Período, cuja operação tenha sido um <i>Hedge</i> previsto e altamente provável?	2016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	
		2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%	
Hedge de Valor Justo	9	Há evidenciação de ganhos ou perdas sobre o este instrumento de <i>Hedge</i> ?	2016	2	2	1	2	2	1	2	1	1	1	75%
			2017	2	2	1	2	2	1	2	1	1	1	75%
	10	Há evidenciação de ganhos ou perdas sobre o objeto de <i>Hedge</i> atribuído ao risco coberto?	2016	0	1	0	1	0	1	1	1	1	0	30%
			2017	0	1	0	1	0	1	0	1	1	0	25%
Ineficácia do Hedge	11	Houve a evidenciação da Ineficácia do <i>Hedge</i> reconhecida no resultado, que decorre de <i>hedges</i> de Fluxo de Caixa?	2016	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	25%
			2017	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	20%
	12	Houve a evidenciação da Ineficácia do <i>Hedge</i> reconhecida no resultado que decorre de <i>Hedges</i> de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior?	2016	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	10%
			2017	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Percentual de Atendimento de Cada Empresa (%)			2016	50	54	50	54	62	50	62	41	45	37	50,83%
			2017	54	54	50	54	62	50	58	41	45	37	50,83%

Fonte: CFC (2016, s.p.)

Artigo recebido em 23/05/19. Aceito em 23/08/19.

Diante das pontuações obtidas na Tabela 1 se destaca o nível de atendimento das informações obrigatórias, no qual todas estão com 100% de conformidade enquanto que os quesitos contidos no grupo do *Hedge* de Fluxo de Caixa apresentaram o menor percentual de atendimento. Desta forma, parte-se dos valores obtidos nesta tabela para a análise individual de cada categoria. Além disso, verifica-se que a média geral de atendimento das categorias nos anos de 2016 e 2017 foi de 50% e 83% respectivamente.

Informações obrigatórias

Procurou-se verificar através desta tabela de análise qual a conformidade da evidenciação das informações obrigatórias, especificadas no CPC 40 (R2). Observou-se que as 10 empresas componentes da amostra apresentaram 100% de atendimento a todos os quesitos.

Tabela 2. Informações obrigatórias destacadas no CPC 40 (R2)

Descrição da Obrigatoriedade	Ano	Vale	BRF S.A	Embraer	Carrefour	CCR S.A	Cosan	Ultrapar	Cosan Log	Rumo S.A	Petrobras BR	Atendimento
A entidade divulga separadamente cada tipo de <i>hedge</i> ?	2016	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
	2017	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
Os Instrumentos Financeiros estão designados como Instrumentos de <i>Hedge</i> e contabilizados ao seu Valor Justo?	2016	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
	2017	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
A natureza dos Riscos que estão sendo objeto do <i>hedge</i> ?	2016	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
	2017	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%

Fonte: CFC (2016, s.p.)

Desta forma, nota-se que na elaboração das demonstrações contábeis das 10 empresas da amostra existe uma relevante atenção dos responsáveis pela sua produção à conformidade com o CPC no que tange ao pronunciamento da correta evidenciação da contabilidade de *Hedge* nas demonstrações.

Neste quesito, houve a observância de que as empresas estão divulgando corretamente quais as operações de *Hedge* que utilizam, como também apresentam claramente que os Instrumentos Financeiros estão avaliados ao seu valor justo.

Quanto à evidenciação nas notas explicativas da contabilização dos Instrumentos Financeiros a Valor Justo, destaca-se a menção da empresa Rumo S.A. que apresenta na Nota 30 – Valor justo dos derivativos e outros instrumentos financeiros –, a seguinte redação: quando o valor justo dos ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o modelo de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível; contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo.

Em relação à evidenciação da natureza dos riscos, traz-se como exemplo a empresa Cosan Log, que apresenta em sua nota explicativa finda em 2017, quais os riscos que possui em suas atividades normais separadamente, sendo eles o Risco de Crédito, Risco de Liquidez e Risco de Mercado.

Hedge de fluxo de caixa

Nesta tabela são apresentadas as notas e atendimento em percentual às características que o CPC 40 (R2) pronuncia quanto à evidenciação do *Hedge* de fluxo de caixa nas demonstrações contábeis.

Tabela 3. Evidenciação das características do *hedge* de fluxo de caixa conforme o CPC 40 (R2)

Descrição da Obrigatoriedade	Ano	Vale	BRF S.A	Embraer	Carrefour	CCR S.A	Cosan	Ultrapar	Cosan Log	Rumo S.A	Petrobras BR	Atendimento
Há informações sobre os períodos em que se espera que o fluxo de caixa irá ocorrer?	2016	2	2	2	2	2	0	0	1	1	1	65%
	2017	2	2	2	2	2	0	0	1	1	1	65%
Há uma descrição de uma operação de contabilidade de <i>hedge</i> prevista, mas que pode não ocorrer?	2016	0	0	0	0	2	2	2	0	1	0	35%
	2017	0	0	0	0	2	2	2	0	1	0	35%
Houve a evidenciação do montante reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período?	2016	0	2	2	1	2	2	2	1	1	1	70%
	2017	2	2	2	1	2	2	2	1	1	1	80%
Houve a evidenciação da quantia reclassificado do Patrimônio Líquido para o Resultado do Período?	2016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
	2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
Houve a Evidenciação do montante removido do Patrimônio Líquido para o Resultado do Período, cuja operação tenha sido um <i>hedge</i> previsto e altamente provável?	2016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%
	2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0%

Fonte: CFC (2016, s.p.)

Ao visualizar essa tabela, percebe-se que alguns dos quesitos não foram atendidos por nenhuma das empresas analisadas, seja pela não apresentação ou pela não existência de transação que envolva este quesito. Destaca-se em maior percentual a evidenciação do “montante reconhecido em outros resultados abrangentes”. Neste quesito, a empresa BRF S.A. traz em sua nota explicativa finda em 2016 no item 4.3 – ganhos e perdas de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos:

Figura 1. Impacto em outros resultados abrangentes

	Controladora		Patrimônio Líquido Consolidado	
	31.12.16	31.12.15	31.12.16	31.12.15
Derivativos designados como <i>hedge accounting</i>				
Riscos de moeda	(28.998)	(420.649)	(29.169)	(420.649)
Riscos de juros	(8.803)	(27.725)	(25.872)	(66.597)
Riscos de <i>commodities</i>	3.389	3.604	3.389	3.604
	(34.412)	(444.770)	(51.652)	(483.642)
Não-derivativos designados como <i>hedge accounting</i>				
Riscos de moeda	(812.007)	(1.200.000)	(812.007)	(1.200.000)
Perdas brutas	(846.419)	(1.644.770)	(863.659)	(1.683.642)
IR/CS diferidos sobre perdas	287.782	560.446	287.739	560.446
Ajuste reflexo de controladas	(17.283)	(38.872)	-	-
Perdas líquidas de impostos	(575.920)	(1.123.196)	(575.920)	(1.123.196)
Movimentação do período	798.351	(1.015.188)	819.983	(1.020.832)
Tributos sobre ajustes de instrumentos financeiros	(272.664)	346.388	(272.707)	346.388
Ajuste reflexo de controladas	21.589	(5.644)	-	-
Impacto em outros resultados abrangentes	547.276	(674.444)	547.276	(674.444)

Fonte: CFC (2016, s.p.)

Na imagem anterior é possível observar a preocupação da empresa na apresentação dos reconhecimentos na conta de outros resultados abrangentes, pois no fim da demonstração mostra o impacto dos registros na conta. Enquanto isso, diferentemente da empresa BRF S.A., foi atribuída nota 1 para a empresa Carrefour, pois em sua nota explicativa finda tanto em 2016 quanto em 2017, afirma que faz registros na conta de outros resultados abrangentes, mas não evidencia o montante ou mesmo o impacto de reconhecimento. Traz a seguinte redação: para os instrumentos designados como *Hedge* de fluxo de caixa, a parcela da variação do valor justo determinada como *Hedge* efetivo é reconhecida diretamente em "Outros resultados abrangentes" e acumulada no patrimônio líquido até que a transação coberta afete o lucro. A parcela ineficaz da variação no valor justo é reconhecida na demonstração do resultado na rubrica "Receitas e despesas financeiras".

Outro quesito que chama atenção quanto à evidenciação é sobre a apresentação dos períodos em que se espera que ocorra o fluxo de caixa. Em conformidade com o CPC 40 (R2), destaca-se as empresas Vale, BRF S.A., Embraer, Carrefour e CCR S.A. nos dois anos analisados, 2016 e 2017. Nas notas explicativas destas empresas, em sua maioria, apresentavam tabelas que destacam o vencimento ou período de previsão da ocorrência do fluxo de caixa, um exemplo a ser demonstrado é a evidenciação da empresa Carrefour na demonstração finda em 2016, conforme a seguir:

Figura 2. Período de ocorrência do *Hedge*

Controladora							
Instrumento de hedge em 31/12/2016							
Contraparte	Natureza	Início	Vencimento	Nocional em milhões	Taxa de fechamento do contrato	Taxa Termo	MTM milhões de reais
Citibank	NDF	20/07/2016	24/01/2017	121,1	3,590	3,823	(43)
BNP	NDF	20/07/2016	24/01/2017	121,1	3,590	3,822	(43)
Itaú	NDF	06/09/2016	10/03/2017	100,9	3,647	3,881	(37)
ING	NDF	19/12/2016	28/04/2017	120,9	3,523	3,669	(12)
Bradesco	NDF	14/12/2016	16/06/2017	100,8	3,522	3,729	(11)
ING	NDF	08/02/2016	02/08/2017	136,6	3,647	3,887	(56)
CACIB	NDF	18/08/2016	21/02/2017	126,5	3,651	3,891	(49)
Total em Euros (€)				827,9		Passivo	(251)

Consolidado							
Instrumento de hedge em 31/12/2017							
Importações	Natureza	Início	Vencimento	Nocional em milhões	Taxa de fechamento do contrato	Taxa Termo	MTM – milhões de reais
Euro	NDF	De 25/04/2017 a 18/12/2017	De 02/02/2018 a 26/03/2018	7,43	Média 3,7822	Média 3,8940	1
Dólar	NDF	De 20/02/2017 a 18/12/2017	De 02/01/2018 a 18/10/2018	73,94	Média 3,2007	Média 3,2876	4
						Ativo	5

Fonte: CFC (2016, s.p.)

É possível verificar na tabela anterior os Instrumentos de *Hedge* utilizados e ao lado o vencimento de cada Instrumento. Diferentemente destas, as empresas Cosan Log, Rumo S.A. e Petrobras BR, trazem em suas notas explicativas uma previsão futura de ocorrência do fluxo de caixa, mas não destacam explicitamente o período em que se espera a sua ocorrência. Conforme destacado pela empresa Cosan Logística em suas notas explicativas findas em 2017: se o *Hedge* não mais atender aos critérios de contabilização do *Hedge*, o ajuste no valor contábil de um item protegido por *Hedge*, para o qual o método de taxa efetiva de juros utilizado é amortizado no resultado durante o exercício até o vencimento.

Apresentam-se em conformidade ao CPC 40 (R2) as empresas CCR S.A., Cosan e Ultrapar, enquanto que as demais empresas não apresentam em suas demonstrações a evidenciação desta característica. A empresa CCR S.A. traz esta característica descrita em sua nota explicativa finda em 2017, da seguinte forma: quando não se espera mais que a transação prevista ocorra, os ganhos ou as perdas acumulados e diferidos no patrimônio são reconhecidos imediatamente no resultado.

***Hedge* de valor justo**

Na Tabela 4 estão apresentadas as notas e atendimento (em percentual) às características que o CPC 40 (R2), pronuncia quanto à evidenciação do *Hedge* de Valor Justo nas demonstrações contábeis.

¹ Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI – Rodovia BR 470 – Km 71 – n. 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.uniasselvi.com.br.

Tabela 4. Evidenciação das características do *hedge* de Valor Justo conforme o CPC 40 (R2)

Descrição da Obrigatoriedade	Ano	Vale	BRF S.A	Embraer	Carrefour	CCR S.A	Cosan	Ultrapar	Cosan Log	Rumo S.A	Petrobras BR	Atendimento
Há evidenciação de ganhos ou perdas sobre o este instrumento de <i>hedge</i> ?	2016	2	2	1	2	2	1	2	1	1	1	75%
	2017	2	2	1	2	2	1	2	1	1	1	75%
Há evidenciação de ganhos ou perdas sobre o objeto de <i>hedge</i> atribuído ao risco coberto?	2016	0	1	0	1	0	1	1	1	1	0	30%
	2017	0	1	0	1	0	1	0	1	1	0	25%

Fonte: CFC (2016, s.p.)

Ao analisar-se a tabela demonstrada, podemos notar que temos dois quesitos dentro da Evidenciação acerca do *Hedge* de Valor Justo, mencionado no CPC 40 (R2).

Portanto, o primeiro item, “Há evidenciação de ganhos ou perdas sobre esse instrumento de *hedge*?”, foi o item mais atendido em ambos os anos, gerando 75% de atendimento ao quesito no momento de elaboração das Demonstrações Contábeis. Isso se dá pelo fato de as empresas terem apresentado um comentário a respeito dos Ganhos e Perdas, e pelo fato de terem apresentado o montante deste valor, como pode ser observado nas Notas Explicativas do ano de 2016 da Empresa BRF S.A, no item 4.3 que diz o seguinte: os ganhos e perdas realizados com instrumentos financeiros derivativos designados com o *Hedge Accounting* de valor justo no exercício findo em 31/12/17 resultaram em um ganho de R\$34.524, efeito nulo no exercício findo em 31/12/16, registrado na rubrica de custo dos produtos vendidos.

Referente ao segundo item da Tabela 4: “Há evidenciação de ganhos ou perdas sobre o objeto de *hedge* atribuído ao risco coberto? ”, foi um dos itens menos atendidos pelas empresas, isso se dá pelo fato de algumas empresas não terem mencionado nada a respeito dos riscos cobertos em suas Notas Explicativas, e acabaram mencionando que os ganhos e perdas seriam lançados no Resultado do Exercício, mas não foram informados o montante deste item.

Ainda de acordo com o risco coberto, traz-se abaixo a descrição que se encontra na Nota Explicativa de 2017 da empresa Atacadão S.A, no item 27 que trata dos Instrumentos Financeiros Derivativos que diz o seguinte: a documentação inclui a identificação do instrumento de cobertura, o item ou operação coberto, a natureza do risco a ser coberto e os meios pelos quais o Grupo avaliará a eficácia de quaisquer alterações no valor justo no instrumento de cobertura na neutralização de qualquer variações no valor justo do item coberto ou fluxo de caixa atribuível ao risco a ser coberto.

Ineficácia do *Hedge*

Encontra-se a seguir a Tabela 5 que traz os resultados obtidos acerca da Característica da Ineficácia do *Hedge*, de acordo com os requisitos mencionados no CPC 40 (R2).

Tabela 5. Evidenciação das características da Ineficácia do *Hedge* conforme o CPC 40 (R2)

Descrição da Obrigatoriedade	Ano	Vale	BRF S.A	Embraer	Carrefour	CCR S.A	Cosan	Ultrapar	Cosan Log	Rumo S.A	Petrobras BR	Atendimento
Houve a evidenciação da Ineficácia do <i>hedge</i> reconhecida no resultado, que decorre de <i>hedges</i> de Fluxo de Caixa?	2016	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	25%
	2017	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	20%
Houve a evidenciação da Ineficácia do <i>hedge</i> reconhecida no resultado que decorre de <i>hedges</i> de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior?	2016	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	10%
	2017	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	10%

Fonte: CFC (2016, s.p.).

Na tabela é possível verificar que os quesitos não veem sendo atendidos pelas empresas. Apenas a empresa Ultrapar atendeu ao requisito, mas não em sua totalidade, pois apenas mencionou a ineficácia do *Hedge* não informando em suas Notas Explicativas do montante que foi reconhecido no Resultado. As demais não trabalham com este tipo de *Hedge* e por isso não atenderam ao segundo quesito que trata do *Hedge* de Investimentos Líquidos no Exterior.

Mesmo se todas as empresas fizerem uso do *Hedge* de Fluxo de Caixa, apenas as empresas Vale, Embraer, Carrefour, CCR e Ultrapar demonstraram a Ineficácia do *Hedge* em suas Notas Explicativas.

Para complementar as informações da tabela acima, traz-se o que está descrito nas Notas Explicativas do ano de 2017 da Empresa Ultrapar, que no item 2.c diz: A parcela do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* que for determinada como *hedge* eficaz referente aos efeitos de variação cambial é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes acumulados de conversão”, enquanto a parcela ineficaz e o custo da operação são reconhecidos no resultado.

Análise Conjunta das Empresas

A Tabela 6 que traz as informações acerca de uma análise conjunta por empresa. Para saber quanto ela atendeu, em percentual, a Evidenciação do *Hedge Accounting* está em suas Demonstrações, Notas Explicativas.

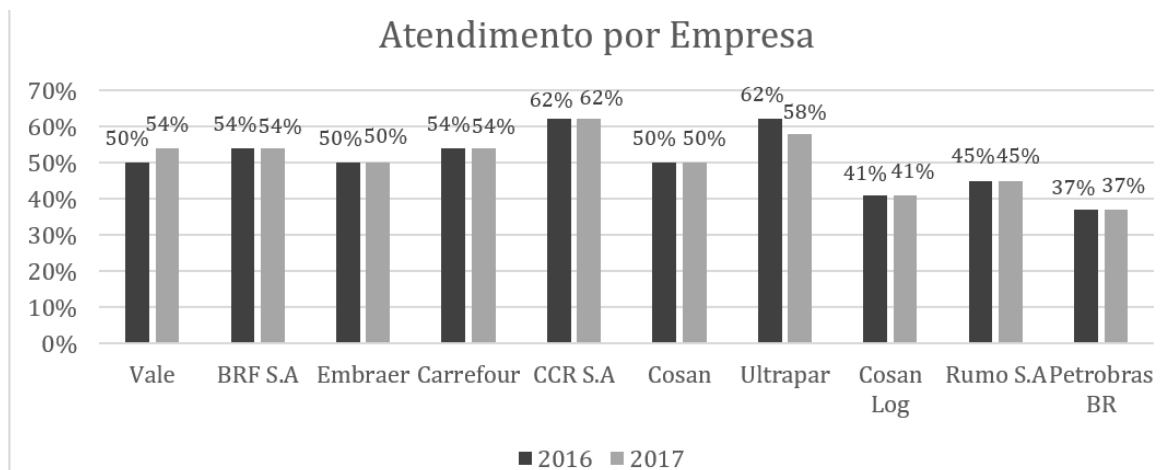
Tabela 6. Análise conjunta por empresa sobre a Evidenciação do *Hedge Accounting* conforme o CPC 40 (R2)

Descrição da Obrigatoriedade	Ano	Vale	BRF S.A	Embraer	Carrefour	CCR S.A	Cosan	Ultrapar	Cosan Log	Rumo S.A	Petrobras BR
Percentual de Atendimento de Cada Empresa (%)	2016	50	54	50	54	62	50	62	41	45	37
	2017	54	54	50	54	62	50	58	41	45	37

Fonte: CFC (2016, s.p.)

Verifica-se que a empresa que mais atendeu aos quesitos designados no CPC 40 (R2) foi a empresa CCR S.A, que atendeu a 62% dos 12 quesitos apresentados em ambos os anos. A empresa que menos atendeu aos quesitos foi a Petrobras BR, somente 37% dos requisitos em ambos os anos. Para melhor entendimento da tabela anterior, verifique o Gráfico 1:

Gráfico 1. Análise conjunta por empresa sobre a Evidenciação do *Hedge Accounting* conforme o CPC 40 (R2)



Fonte: CFC (2016, s.p.)

Considerações finais

Diante do cenário econômico mundial que apresenta constantes oscilações nas moedas estrangeiras, percebe-se a importância da utilização do *Hedge Accounting* pelas organizações, como forma de proteção à variação cambial. Neste contexto, o *Hedge Accounting* é a representação, nas demonstrações contábeis, acerca da utilização dos Instrumentos Financeiros para gerenciamento dos riscos expostos que podem vir a afetar o resultado da organização. O Instrumento de *Hedge* é uma espécie de seguro que a empresa contrata/assina para efetuar uma venda/compra após algum tempo, como formar de assegurar esta operação e o seu valor.

Em virtude do fato exposto, este estudo objetivou verificar se as companhias abertas listadas no segmento de Novo Mercado da BM&F Bovespa estão em conformidade com os requisitos do CPC 40 (R2) referente à evidenciação do Instrumento de *Hedge* nas demonstrações contábeis. Para isso, a população utilizada foi de 142 empresas, das quais foram extraídas as dez empresas com maior ativo total e que possuem a Contabilidade de *Hedge*. O estudo caracterizou-se como uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa e realizada por meio de análise documental.

Dessa forma, o estudo foi dividido em quatro categorias para melhor entendimento da análise feita. De acordo com o CPC 40 (R2), as empresas possuem informações obrigatórias a evidenciar em suas demonstrações, bem como informações específicas acerca do *Hedge* de Fluxo de Caixa, *Hedge* de Valor Justo e a Ineficácia do *Hedge*.

Acerca das Informações Obrigatórias que as empresas devem evidenciar em suas demonstrações, obteve-se 100% de atendimento por todas as empresas em todos requisitos expostos, portanto, nota-se que as empresas estão divulgando corretamente quais as operações de *Hedge* que utilizam, como também apresentaram claramente que os Instrumentos Financeiros estão avaliados a seu Valor Justo.

Referente ao *Hedge* de Fluxo de Caixa, nota-se que dois dos quesitos não são atendidos por nenhuma das empresas. Este fato se deve porque as empresas não apresentaram nenhuma informação acerca do quesito apresentado ou não possuem esta operação. Em contrapartida, nota-se também que as empresas procuram evidenciar de forma clara quando este *Hedge* vai ocorrer nos próximos períodos, bem como apresentam os resultados com o *Hedge* informados em outros Resultados Abrangentes.

A análise feita acerca do *Hedge* de Valor Justo requereu apenas dois quesitos, dos quais o primeiro quesito acerca dos Ganhos e perdas foi atendido por 75% das empresas, isto se deve, pelo fato de que algumas empresas, apenas evidenciaram de forma descritiva que há os ganhos e perdas e que estes são lançados no resultado, mas não apresentaram o montante deste valor. O 2º quesito teve menos atendimento por parte das empresas, pelo fato de que a maioria delas não evidenciam informações acerca do Risco Coberto.

A Ineficácia do *Hedge* foi o quesito do CPC 40 (R2) menos atendido por todas as empresas, ficando entre 10 e 25%. Referente à Ineficácia do *Hedge* de Fluxo de Caixa, algumas empresas trouxeram apenas de forma resumida a descrição deste item. Referente ao Investimento Líquido no Exterior ter sido atendido apenas pelas empresas Vale S.A e Ultrapar, ocorreu, pois, as demais empresas não utilizam o *Hedge* de Investimento Líquido.

Por fim, fez-se uma análise para verificar o atendimento de cada empresa para ambos os anos. A empresa que mais atendeu aos quesitos foi a empresa CCR S.A, que atendeu a 62% dos quesitos relacionados, enquanto que, a empresa que menos atendeu aos quesitos foi a empresa Petrobras BR, com somente 37% de atendimento em ambos os anos.

Portanto, pode-se concluir que as empresas estão fazendo o uso do *Hedge* em suas operações, mas que ainda não o evidenciam de forma clara e fidedigna em suas demonstrações contábeis. Sugere-se para próximos estudos aumentar o número de períodos checados e trazer análises de Demonstrações de empresas listadas em outras Bolsas de Valores.

Referências

ANTUNES, M. T. P. *et al.* A adoção no Brasil das normas internacionais de contabilidade IFRS: o processo e seus impactos na qualidade da informação contábil. **Revista de Economia e Relações Internacionais**, São Paulo, v. 10, n. 20, p. 5-191, jan. 2012. Disponível em: <http://bit.ly/2ICD5rN>. Acesso em: 12 nov. 2018.

ANTUNES, M. T. P.; SAIKI, T. G.; GRECCO, M. C. P. Reconhecimento de Ativos Intangíveis em Situação de Business Combinations Face ao Alinhamento da Contabilidade Brasileira às IFRS. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. Vitória: nov. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/01914606990/Downloads/642-642-1-PB.pdf>. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. **Resolução CFC nº 1.055, de 07 de outubro de 2005**. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - (CPC), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 out. 2005. Disponível em: <http://bit.ly/2M6AacN>. Acesso em: 06 nov. 2018.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Pronunciamento Técnico CPC 02. R2. Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis**. Brasília: Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/33oBqhn>. Acesso em: 11 de nov. 2018.

FARHI, M. Derivativos financeiros: hedge, especulação e arbitragem. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 8, n. 2, p. 13, 1999. Disponível em: <http://bit.ly/2B0ippk>. Acesso em: 30 set. 2019.

FARIAS, M. R. S.; FARIAS, K. T. R. Tópicos para pesquisa sobre Contabilidade Internacional: Evidências Empíricas no Brasil. *In*: II ENCONTRO DE ENSINO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE, 2009, Curitiba. **Anais [...] Curitiba**, 2009. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnEPQ309.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.

GALDI, F. C.; BARRETO, E.; FLORES, E. **Contabilidade de instrumentos financeiros: IFRS 9 - CPC 48**. São Paulo: Atlas, 2018.

PASINI, A. K. As Normas Internacionais de Contabilidade – IRFS: Adoção no Brasil, **RISUS – Journal on Innovation and Sustainability**, São Paulo, v. 6, n. 3, p. 7, 2015.

PEIXE, F. C. D. **Novo mercado: obstáculos e atrativos para as empresas**. 2003. 98f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

PROCIANOY, J. L.; VERDI, R. S. Adesão aos Novos Mercados da BOVESPA: Novo Mercado, Nível 1 e Nível 2 - Determinantes e Consequências. **Revista Brasileira de Finanças**, Brasil, v. 7, n. 1, p. 1-30, 2009. Disponível em: <http://bit.ly/317ezW7>. Acesso em: 30 set. 2019.

SARLO NETO, Alfredo *et al.* O diferencial no impacto dos resultados contábeis nas ações ordinárias e preferenciais no mercado brasileiro. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 16, n. 37, p. 46-58, São Paulo jan./abr. 2005. Disponível em: <http://bit.ly/2B5YNA4>. Acesso em: 30 set. 2019.

SILVA, S. S. **A Contabilidade de Hedge na Petrobras**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, set./2013 (Texto para Discussão nº 138). Disponível em: <http://bit.ly/2VxrsaE>. Acesso em: 30 set. 2019.

SOUZA, R. G. de. **IFRS 9 – Instrumentos financeiros: conceitos básicos**. São Paulo: BLB Brasil Auditores e Consultores, 2018. Disponível em: <http://bit.ly/2omQz45>. Acesso em: 30 set. 2019.

VIEIRA, S. P.; MENDES, A. G. S. T. Governança corporativa: uma análise de sua evolução e impactos no mercado de capitais brasileiro. **Revista Organizações em Contexto (ROC)**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 48-67, 2006. Acesso em: 30 set. 2019.